

Proc. Administrativo 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: DA-DC - Divisão de Compras

Data: 26/04/2024 às 11:33:43

Setores envolvidos:

GP-CG, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Sertaneja "Emílio e Eduardo"

A presente solicitação visa a contratação, por meio da realização de processo de INEXIGIBILIDADE, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show artístico de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização do 43º Festa da Cana, a realizar-se de 22 à 26 de maio na Praça de Eventos, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Em 2024 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Trata-se da presente requisição, a contratação da dupla sertaneja "Emílio e Eduardo".

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_de_Demanda_Emilio_e_Eduardo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório para Contratação por Inexigibilidade.

Exmo. Senhor:

Pelo presente, solicitamos a devida autorização para abertura de processo Licitatório para Contratação por Inexigibilidade dos artistas “Emílio & Eduardo” para comemoração da 43ª Festa da Cana, festa do Município de Igarapava.

O Show artístico será realizado na Praça de Eventos Municipal, palco de muitas festividades do Município.

A finalidade da Contratação é fortalecer a tradicional festa que tem como intuito a comemoração do aniversário de 183 anos do Município de Igarapava.

Com relação a previsão do cronograma do horário do show, a abertura da festa iniciará as 22:00 horas e terá como atração principal à (00:00) no dia 25/05/2024 show dos artistas “Emílio & Eduardo”.

Atenciosamente,

Igarapava-SP., 25 de abril de 2024.

Germano Balthazar Barboza
Diretor Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Ao Exmo. Senhor
José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal
Igarapava – SP.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 213F-9359-7824-BA4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 13:57:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/213F-9359-7824-BA4E>

Proc. Administrativo 1- 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 11:36:30

Setores envolvidos:

DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Sertaneja "Emílio e Eduardo"

Segue Estudo Técnico Preliminar.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar_Emilio_e_Eduardo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Departamentos Requisitantes	Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Germano Balthazar de Souza Divisão Municipal de Cultura – Klisman Ferreira Zuccarelli
Equipe Técnica	Klisman Ferreira Zuccarelli – Chefe Divisão Municipal de Cultura. Luciane Batista Gobbi – Oficial Administrativo.
Processo Administrativo	

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2024 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

O presente estudo visa a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show artístico de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização do 43º Festa da Cana, a realizar-se de 22 à 26 de maio na Praça de Eventos, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Trata-se da necessidade de contratação de show artístico para apresentação cultural na 43ª Festa da Cana de Igarapava, de 22 à 26 de maio de 2024, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava – SP., como forma de promover cultura, lazer e entretenimento à toda a população e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Trata-se de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei: Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação, fazendo-se primordial a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativo de preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

- e) Ato Constitutivo ou Estatuto Social da empresa vencedora;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- g) RG e CPF do representante legal da empresa vencedora;
- h) Certidões Negativas de Débito - municipal, estadual e federal;
- i) Certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Certidão negativa de falência do Tribunal de Justiça do estado sede da empresa vencedora;
- k) Certidão de recolhimento do FGTS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

- l) Declaração do representante legal afirmando que não possui grau de parentesco (até segundo grau) com nenhum servidor da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- m) Declaração afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- n) Proposta comercial (com data atualizada) da empresa que se pretende contratar.
- o) Comprovação da exclusividade (contrato de exclusividade) da empresa com o artista que se pretende contratar.
- p) Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras, casas de show, entre outros

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

2.2. Justificativa da Escolha do Artista.

2.2.1. Para a escolha do empresário exclusivo (“Dupla Emilio e Eduardo”), a Divisão Municipal de Cultura fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

A escolha e a sugestão, recaíram sobre a “Dupla Emilio e Eduardo”, uma vez constatado seu destaque pela excelência técnica e originalidade em sua produção musical, apresentando-se como artista de performances de alto nível.

2.3. Da consagração do artista pela mídia:

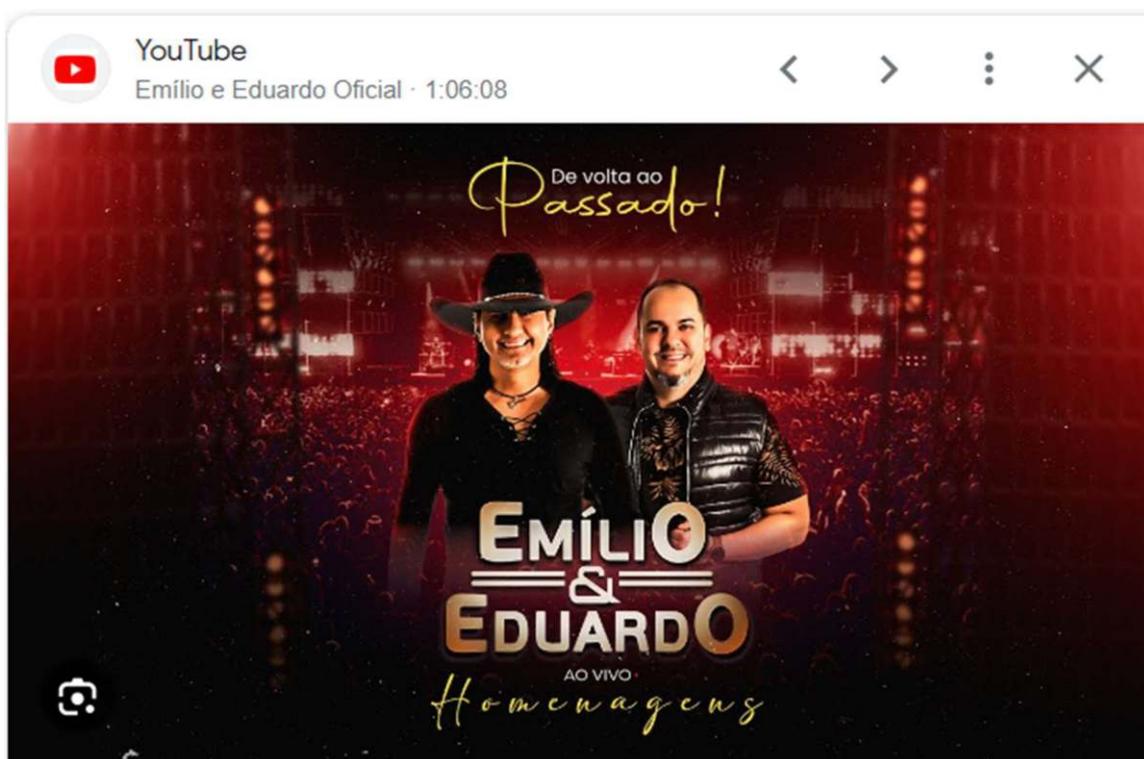




PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



Figura 1 - Fonte: Spofy - Disponível em <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0rITeq5Mamduv8suAxsWuQ>

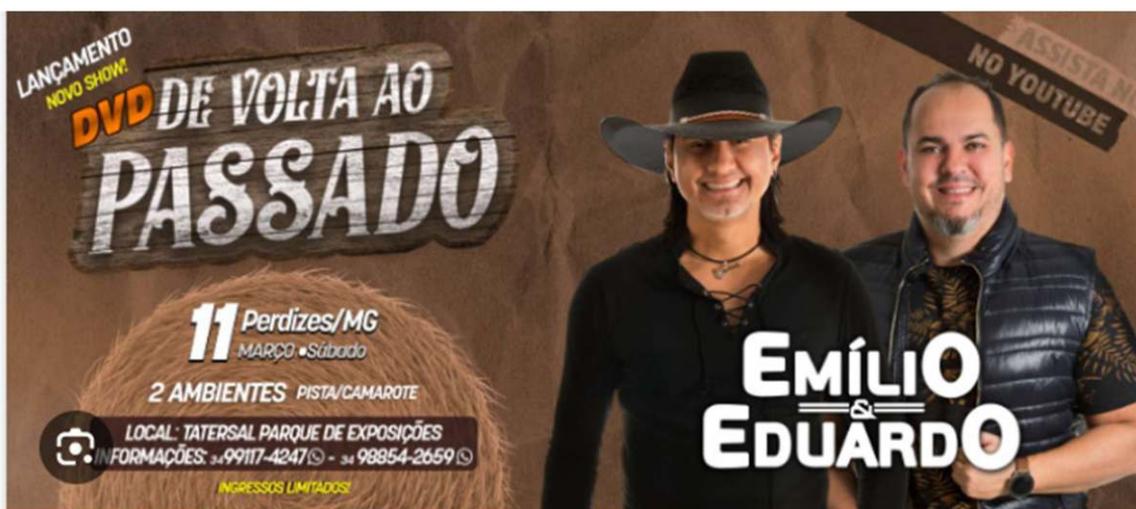


Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BATISTA GOBBI e KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/06D6-D6DE-20CE-2AFB> e informe o código 06D6-D6DE-20CE-2AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



2.4. Consolidados os dados acima, a Dupla Emilio e Eduardo , natural de Araxa-MG , no ano de 1997, gravou seu primeiro álbum autoral " *EMILIO E EDUARDO VOL 1* " e a partir de então seguiu com a vida artistica. Conhecido por muitos devido ao sucesso da canção " Você Virou Saudade ", seu grande hit (1999), a Dupla vem conquistando o Brasil desde então , e o seu mais recente trabalho " **MOMENTOS**", 4º DVD de Emílio e Eduardo, com 15 músicas entre inéditas e regravações de grandes sucessos da carreira.

Seguem abaixo links que comprovam o material midiático do artista “ Dupla Emilio e Eduardo ” utilizados também na fonte de pesquisa do presente estudo:

<https://www.instagram.com/emilioeeduardo/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

<https://www.youtube.com/@EmilioeEduardoOficial>

<https://www.facebook.com/emilioeuardo/>

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0rITeq5Mamduy8suAxsWuO?autoplay=true>

<https://music.apple.com/br/artist/em%C3%ADlio-eduardo/485759413>

<https://www.deezer.com/br/artist/1461354>

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO.

3.1. Conforme exposto, a contratação do empresário exclusivo, objeto deste estudo, será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa., de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

4.1. Apesar da previsão legal da impossibilidade de competição, foi considerada a aclamação dos munícipes pela dupla “Emílio e Eduardo”, para a manifestação artística do dia 25 de maio da 43ª Festa da Cana, considerando a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

Como parâmetro de valores, foram considerados contratos do artista em outros municípios erguidos em pesquisas, via internet, cujos documentos comprobatórios podem ser acessados pelos links que seguem abaixo e ainda disponibilizados como parte do processo anexado no Sistema Integrado Sem Papel 1DOC da Prefeitura Municipal de Igarapava e finalmente no fornecimento de planilha orçamentária anexa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução pontuada pelo presente estudo para atender a demanda apresentada consiste na contratação do empresário exclusivo devidamente inscrito no CNPJ nº 15.634.133/0001-97, banda principal, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Após realizada a licitação, o artista deverá realizar a prestação do serviço definidos no presente estudo e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas no Termo de Referência que procede o presente estudo.

6. ESTIMATIVA E QUANTIDADE.



DECLARAÇÃO

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ SOB N.º 15.634.133/0001-97, detentora exclusiva dos direitos artísticos da dupla **EMÍLIO E EDUARDO**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Sala 1614, edifício Brokfield Towers, bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por seu administrador Sr. **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**, 24.450.824-0 SSP/SP, expedida em 18/04/2000, CPF n.º 145.585.528-66, assistido pelo seu Advogado que também subscreve, **declara** para os devidos fins junto ao **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, que o valor de proposta de preço para apresentação artística show "Emílio e Eduardo" no dia 25/05/2024 é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), sendo que a previsão de custos diretos e indiretos para a realização do show são as seguintes:

Discriminação	Valores
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos.	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte Intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte Local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artistas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$ 1.600,00
Impostos	R\$ 6.300,00
Despesas administrativas	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00

Por ser verdade, assino para que produzam os efeitos legais.

GOIÂNIA/GO, 10 de Abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2024.04.10 13:15:54 -03'00'

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

JOAO BATISTA PACHECO:01262848652
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA PACHECO:01262848652
Dados: 2024.04.10 11:40:55 -03'00'

JOAO BATISTA PACHECO
OAB/MG 150.906 – OAB/GO 53.384





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Ressalta-se que, como comprova a planilha orçamentária, no valor contratado encontram-se inclusos o cachê do artista, transporte, hospedagem e equipe técnica do mesmo.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

PREÇO (GLOBAL) ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
R\$ VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		
02	EXECUTIVO		
02 07	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO		
020701	Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo		
13	Cultura		
13 392	Difusão Cultural		
13 392 0270	Promoção de Eventos Artístico e Culturais		
13 392 0270 2034 0000	Manut. Atividade Promoção Artística e Culturais		
539	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
0.01.0	110.000	Geral	

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

A licitação se dará sem o parcelamento, uma vez que será formalizado um processo de inexigibilidade para cada processo de forma a primar pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M, e ainda pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanece todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Para a realização do evento de comemoração do 183º aniversário da cidade de Igarapava – Festa da Cana 2024, o município vislumbra a contratação de cinco shows artísticos por inexigibilidade, sendo um processo individualizado por contratado. em conformidade com a legislação vigente.

10. ALINHAMENTO COM PCA.

O Presente estudo fora elaborado em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.141 de 27 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Igarapava.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da Festa da Cana, o município de Igarapava busca fomentar a cultura, o entretenimento e o lazer de toda a população e de visitantes fortalecendo a memória e a tradição dos festejos de comemoração do aniversário da cidade e, contribuindo para a valorizaçãodas raízes do povo de nossa cidade e região.

Pretende-se ainda, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Consideram-se obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do processo licitatório.
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) Promover o show nas especificações e demais características em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município, na data, local e horário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Igarapava.
- e) cumprir data e horário previsto neste contrato.
- f) zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- g) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

13. MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS.

RISCO 01: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano: atraso na elaboração da contratação;

Ações Preventivas:

- a) Realizar Estudo Técnico Preliminar com acurácia e envolvimento da unidade demandante.
- b) Garantir o envolvimento ad equipe técnica nos processos de contratação e participação ativa da Assessoria Jurídica.

Ação de Contingência:

- a) Realização de novo processo licitatório.

RISCO 02: CANCELAMENTO DO CONTRATO EM VIRTUDE DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Atraso na elaboração da contratação;

Solução não atender aos objetivos desejados.

Ação Preventiva: Realizar a estimativa de preços o mais próximo do mercado.

Ação de Contingência: Realização de novo processo licitatório.

RISCO 03: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação.

Excesso de recursos interpostos ou de pedidos de esclarecimentos que atrapalham o regular processo da licitação.

Ação Preventiva:

- a) Consultar contratações similares feitas por outros órgãos, consultar mercado de fornecedores, consultar sítios na internet de forma à erguer maior fonte de pesquisas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ação de Contingência:

- a) Corrigir a especificação técnica e repetir certame.
- b) Cancelar ou revogar a licitação e republicar edital com novo certame.

RISCO 04: ATRASO NA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano: Indisponibilidade momentânea dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Ação Preventiva:

- a) Estabelecer requisitos temporais compatíveis com a complexidade do serviço
- b) Monitorar prazos após o envio da ordem de serviços por meio da gestão e fiscalização do contrato.

Ação de Contingência:

- a) Avaliar motivação do atraso e caso necessário aplicar glosa por meio da gestão e fiscalização do contrato.
- b) Proceder abertura processo de sanção administrativa se necessário, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

RISCO 05: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: não atendimento às necessidades de negócio da Instituição.

Ação Preventiva:

- a) Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues.
- b) Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos.
- c) Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada.

Ação de Contingência:

- a) Aplicar glosas e sanções.
- b) Licitação Emergencial.

RISCO 07: RECUSA DA LICITANTE VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO / ANEXO NOTA EMPENHO.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto.

Dano: impossibilidade de contratação; ausência do serviço para o município de Igarapava.

Ação Preventiva:

- a) Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado enfatizando com clareza a forma e prazo de pagamento.

Ação de Contingência:

- a) Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.
- b) Abrir processo de sanção.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Durante o evento em comemoração aos 183 anos de Igarapava na realização da 43ª Festa da Cana na Praça de Eventos, o público visitante terá em sua disponibilidade o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

consumo de bebidas e alimentos, itens estes que podem gerar resíduos como garrafas e copos plásticos descartáveis, latas e papéis.

O descarte inadequado desses materiais pode representar um impacto ambiental negativo, requerendo uma gestão apropriada dos resíduos.

Para mitigar esses impactos ambientais, é recomendável adotar medidas como:

- Gestão de Resíduos: Implementar práticas adequadas para o descarte e reciclagem dos materiais utilizados durante a realização do evento, contribuindo para a redução do impacto ambiental decorrente desses resíduos, como a coleta seletiva em locais previamente estabelecidos e sinalizados para tal finalidade.

O descarte final poderá ser direcionado como resíduos orgânicos e resíduos não orgânicos às cooperativas de recicláveis da municipalidade ou região.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Com a coleta dos dados fornecidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar, Apurou-se que a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Portanto considera-se **VIÁVEL** a abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, para a contratação da dupla “Emílio e Eduardo” para o evento da 43ª Festa da Cana de Igarapava, no dia 25 de maio de 2024.

Igarapava., 15 de abril de 2024.

Klisman Ferreira Zuccarelli
Chefe Divisão Municipal de Cultura
Área Técnica

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo
Área Técnica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06D6-D6DE-20CE-2AFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE BATISTA GOBBI (CPF 186.XXX.XXX-45) em 26/04/2024 11:37:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KLISMAN FERREIRA ZUCCARELLI (CPF 387.XXX.XXX-75) em 26/04/2024 11:38:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/06D6-D6DE-20CE-2AFB>

Proc. Administrativo 2- 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 11:38:00

Setores envolvidos:

GP-CG, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Sertaneja "Emílio e Eduardo"

Segue Termo de Referência.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Termo_de_Referencia_Emilio_e_Eduardo.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Trata-se de solicitação de Abertura de processo licitatório CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE em conformidade com a Lei 14.133/21, para contratação de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização do 43º Festada Cana de 2024, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência foi erguido fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que antecede e conclui a viabilidade da contratação solicitada.

Pretende-se a contratação do show musical com a atração "Emílio e Eduardo", para apresentação no **43º FESTA DA CANA** no dia 25 de maio de 2024, na Praça de Eventos de Igarapava.

2. JUSTIFICATIVA.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2024 Igarapava completará 184 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Igarapava almeja a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show da dupla sertaneja “Emílio e Eduardo” como atração artística da 43º Festa da Cana, a realizar-se de 22 à 26 de maio na Praça de Eventos.





2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Trata-se de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei: Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação, fazendo-se primordial a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) Justificativa do preço.
- d) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.





- e) Ato Constitutivo ou Estatuto Social da empresa vencedora;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- g) RG e CPF do representante legal da empresa vencedora;
- h) Certidões Negativas de Débito - municipal, estadual e federal;
- i) Certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Certidão negativa de falência do Tribunal de Justiça do estado sede da empresa vencedora;
- k) Certidão de recolhimento do FGTS;
- l) Declaração do representante legal afirmando que não possui grau de parentesco (até segundo grau) com nenhum servidor da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- m) Declaração afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- n) Proposta comercial (com data atualizada) da empresa que se pretende contratar.
- o) Comprovação da exclusividade (contrato de exclusividade) da empresa com o artista que se pretende contratar.
- p) Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras, casas de show, entre outros)

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

2.2. Justificativa da Escolha do Artista.

2.2.1. Para a escolha do empresário exclusivo, a Divisão Municipal de Cultura realizou levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

A escolha e a sugestão, recaíram sobre a dupla sertaneja “Emílio e Eduardo”, uma vez constatado seu destaque pela excelência técnica e originalidade em sua produção musical, apresentando-se como artista de performances de alto nível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

2.3. Da consagração do artista pela mídia:



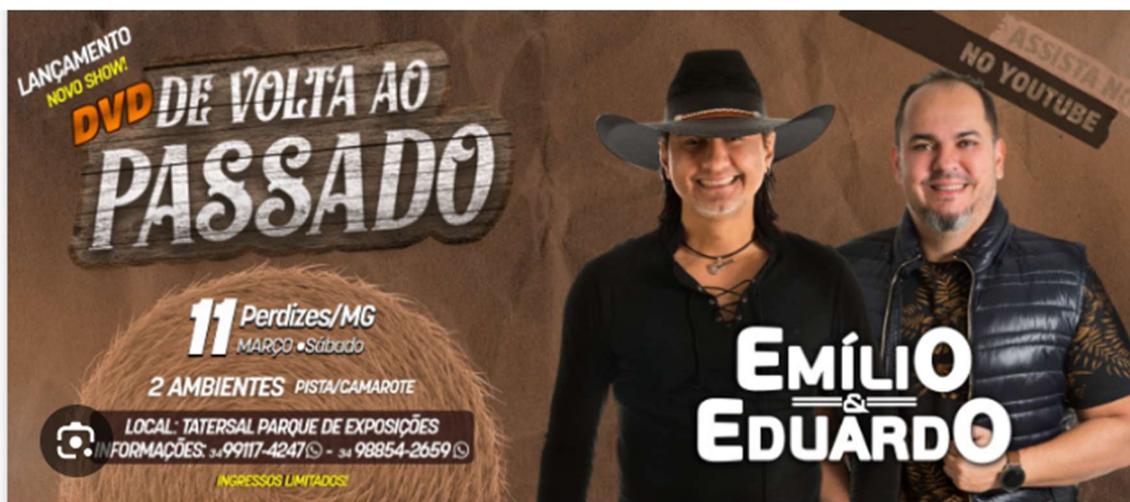
Assinado por 2 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA e GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1D1F-EDD1-A2D3-F4A3> e informe o código 1D1F-EDD1-A2D3-F4A3





Emílio e Eduardo

Seguidores: 34 mil • Seguindo: 3



2.4. Consolidados os dados acima, a Dupla Emílio e Eduardo, natural de Araxá-MG, no ano de 1997, gravou seu primeiro álbum autoral "EMÍLIO E EDUARDO VOL 1" e a partir de então seguiu com a vida artística. Conhecido por muitos devido ao sucesso da canção "Você Virou Saudade", seu grande hit (1999), a Dupla vem conquistando o Brasil desde então, e o seu mais recente trabalho "MOMENTOS", 4º DVD de Emílio e Eduardo, com 15 músicas entre inéditas e regravações de grandes sucessos da carreira.

Seguem abaixo links que comprovam o material midiático do artista "Dupla Emílio e Eduardo" utilizados também na fonte de pesquisa do presente estudo:

<https://www.instagram.com/emilioeuardo/>



<https://www.youtube.com/@EmilioeEduardoOficial>

<https://www.facebook.com/emilioeeduardo/>

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0rITeq5Mamduy8suAxsWuO?autoplay=true>

<https://music.apple.com/br/artist/em%C3%ADlio-eduardo/485759413>

<https://www.deezer.com/br/artist/1461354>

3. JUSTIFICATIVA PELA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

4.1. Como é cediço, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público e ainda considerados os custos com logística, o que tornam os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2. A dupla através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para 1 (uma) apresentação, em comemoração ao FESTA DA CANA 2024 de Igarapava/SP, com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em eventos de estrutura semelhantes ao proposto.

5. LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO.

5.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

5.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Divisão da Cultura, através da ordem de serviço, assinada pelo responsável devidamente designado;

5.3. O prazo da execução deverá ser condizente à proposta formalizada;





5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos toda estrutura, material e mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos materiais e equipamentos;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela unidade requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

6.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo de referência e da proposta da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Dar plena e eficaz execução aos serviços, fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar -se pela instalação, manutenção e desinstalação de toda estrutura, equipamentos e materiais utilizados, para realização dos shows durante o período contratado;

7.1.3. Arcar com as despesas relativas a abastecimento do camarim, hospedagem, deslocamento e alimentação da equipe técnica no período de organização, execução, montagem e desmontagem do evento;

7.1.3. Fornecer todos os materiais necessários à execução do contrato;

7.1.4. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do contrato;

7.1.5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da





Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;

7.1.6. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Divisão da Cultura;

7.1.7. Dar à administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;

7.1.8. Garantir que a execução dos serviços será prestada mediante acompanhamento de profissional habilitado e de acordo com todas as normas de segurança das entidades correlatas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. O Município de Igarapava/SP se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.3. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da entrega do objeto quando solicitado. O Fiscal do contrato fiscalizará os serviços que estão sendo prestados, e se estes estão sendo prestados em perfeitas condições com o descrito no presente Termo de Referência.

8.4. Comunicar à licitante, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através de e-mail a ser fornecido pelo representante da licitante.

8.5. Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais;

8.6. encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

8.7. arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

9. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, não sendo admitido pagamento antecipado, em até 15 (quinze) dias após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000 CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO competente do Departamento de Finanças do Município de Igarapava/SP, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à efetiva execução do objeto desta licitação.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à parte CONTRATANTE a título de atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

9.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidade devidamente imposta, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso cobrada judicialmente.

9.5. Cada pagamento somente será efetuado após a respectiva comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede licitante, e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas certidões negativas.

10. ESTIMATIVA E QUANTIDADE.





DECLARAÇÃO

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ SOB N.º 15.634.133/0001-97, detentora exclusiva dos direitos artísticos da dupla **EMÍLIO E EDUARDO**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Sala 1614, edifício Brokfield Towers, bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por seu administrador Sr. **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**, 24.450.824-0 SSP/SP, expedida em 18/04/2000, CPF n.º 145.585.528-66, assistido pelo seu Advogado que também subscreve, **declara** para os devidos fins junto ao **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, que o valor de proposta de preço para apresentação artística show "Emílio e Eduardo" no dia 25/05/2024 é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), sendo que a previsão de custos diretos e indiretos para a realização do show são as seguintes:

Discriminação	Valores
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos.	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte Intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte Local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artistas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$ 1.600,00
Impostos	R\$ 6.300,00
Despesas administrativas	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00

Por ser verdade, assino para que produzam os efeitos legais.

GOIÂNIA/GO, 10 de Abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2024.04.10 13:15:54
-03'00'

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

JOAO BATISTA
PACHECO:01262848652

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA PACHECO:01262848652
Dados: 2024.04.10 11:40:55 -03'00'

JOAO BATISTA PACHECO
OAB/MG 150.906 – OAB/GO 53.384

11. DA SANÇÃO.

11.1. São aquelas previstas no respectivo Contrato, correspondente a Lei nº 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA.

12.1A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21.

12.2O serviço a ser prestado, descrito nestes termos no dia 22 de maio, na Praça de Eventos de Igarapava, localizada na Rua Azarias Arantes, nº 507-621, Jardim Paulista,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

Igarapava/SP.

12.3A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 3 mês após assinatura.

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

Figuram como **FISCAL**, o Servidor Germano Balthazar Barboza – Chefe do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Igarapava, portador do CPF nº 094.701.978-28 e como **GESTOR**, o servidor Luan Soares da Silva – Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 404.169.118-46.

Igarapava-SP.,26 de abril de 2024.

Germano Balthazar Barboza
Diretor Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Luan Soares da Silva
Chefe de Gabinete





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D1F-EDD1-A2D3-F4A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 26/04/2024 11:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 13:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1D1F-EDD1-A2D3-F4A3>

Proc. Administrativo 3- 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: -

Data: 26/04/2024 às 11:38:55

Setores envolvidos:

GP-CG, DA-DC, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Sertaneja "Emílio e Eduardo"

Segue requisição do Sistema Integrado Fiorilli.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Requisicao_Show_Emilio_e_Eduardo.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45324290/0001-67

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01690/24	_Germano Balthazar Barboza	25/04/2024

Descrição

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana de 2024

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Sector Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

Trata-se de solicitação de abertura de processo Licitatório para Contratação por Inexigibilidade dos artistas "Emílio & Eduardo" para comemoração da 43ª Festa da Cana, festa do Município de Igarapava. O Show artístico será realizado na Praça de Eventos Municipal, palco de muitas festividades do Município. A finalidade da Contratação é fortalecer a tradicional festa que tem como intuito a comemoração do aniversário de 183 anos do Município de Igarapava. Com relação a previsão do cronograma do horário do show, a abertura da festa iniciará as 22:00 horas e terá como atração principal à (00:00) no dia 25/05/2024 show dos artistas "Emílio & Eduardo".

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
		Descrição Detalhada do Produto				
		Observação				
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 0,00

_Germano Balthazar Barboza

Recebido pelo Departamento de Compras Data: ____ / ____ / ____

Assinado por 1 pessoa: GERMANO BAL THAZAR BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CC77-DEEA-0D2A-C064> e informe o código CC77-DEEA-0D2A-C064





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC77-DEEA-0D2A-C064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 13:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CC77-DEEA-0D2A-C064>

Proc. Administrativo 4- 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/04/2024 às 11:41:46

Seguem documentos pertinentes ao processo.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

4_ALTERACAO_MOMENTOS_PRODUCOES.pdf
ALVARA_DE_FUNCIONAMENTO.pdf
CARTA_PROPOSTA_IGARAPAVA_25_05_2023.pdf
CERTIDAO_ESTADUAL_MOMENTOS_PRODUCOES_21_05_2024.pdf
CERTIDAO_FALENCIA_E_CONCORDATA_MOMENTOS_PRODUCOES_21_04_2024.pdf
CERTIDAO_FEDERAL_MOMENTOS_PRODUCOES_17_04_2024.pdf
CERTIDAO_MUNICIPAL_MOMENTOS_PRODUCOES_20_04_2024.pdf
CERTIDAO_TRABALHISTA_MOMENTOS_PRODUCOES_17_09_2024.pdf
CNH_CARlos_Almondes_Rios.pdf
CNPJ_MOMENTOS_PRODUCOES.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
CONTRATO_DE_EXCLUSIVIDADE_C_A_RIOS_X_EMILIO_E_EDUARDO.pdf
CONTRATO_SOCIAL_3_ALTERACAO_C_A_RIOS_JUCEG.pdf
CRLV_Digital_Eduardo.pdf
CRLV_Digital_Emilio.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_VINCULO_COM_O_MUNICIPIO.pdf
Detalhamento_dos_Custos_Igarapava_SP.pdf
NOTA_FISCAL_SHOW_FRANCA_SP_80K.pdf
NOTA_FISCAL_SHOW_RIBEIRAOZINHO_MT_90K.pdf
NOTA_FISCAL_SHOW_ROMARIA_MG_86K.pdf
NOTA_FISCAL_SHOW_ROMARIA_MG_86K_1_.pdf
RG_Claudio_Roberto_dos_Santos.pdf

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**“C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **CARLOS ALMONDES RIOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 18/01/1962, portador do documento de identidade n.º M-1129445 SSP/MG, CPF n.º 434.253.216-68, residente e domiciliado à Rua Alberto Schirato, n.º 575, bairro Jardim Lima, na cidade de Franca-SP, Cep.14.403-105;

FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 29/11/1946, portador do documento de identidade n.º 112020306 SSP-SP, CPF n.º 139.051.556-72, residente e domiciliado à Rua João Batista D'Élia, n.º 1100, bairro Prolongamento Jardim Lima, na cidade de Franca-SP, Cep.14.403-102;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **“C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”**, com sede à Avenida Dep. Jamel Cecílio, n.º 2.929, bairro Jardim Goiás, Cep 74.810-100, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 15.634.133/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 5220609368-6, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES**CLAUSULA 1ª - DA SAIDA e ADMISSÃO DE SÓCIOS.**

Nesta data, o sócio **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, já qualificado a cima, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao sócio **CARLOS ALMONDES RIOS**, já qualificado a cima, e declara também haver recebido neste ato em moeda corrente a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em moeda corrente do país, dando-lhes plena, geral rasa e irrevogável quitação.

O socio **CARLOS ALMONDES RIOS**, já qualificado a cima, neste ato integraliza R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente nacional.

CLAUSULA 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a ter como denominação social de “**MOMENTOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**”

CLAUSULA 3ª - DA SEDE.

A sociedade passa a ter como sede na Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Quadra B 27 – Ed. Brookfield Towers, Sala 1.613 B, bairro Jardim Goiás, Cep. 74810-100 – Goiânia/GO.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios;

CLAUSULA 4ª - DO OBJETIVO SOCIAL

Com a presente alteração a sociedade passa a ter como objetivo social Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, gravação de som e edição de música, agências de publicidade, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas e espetáculos.

CNAES: 8230-0/01; 5920-1/00; 7311-4/00; 9001-9/02;9001-9/06; 9001-9/99.

CLAUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO E DEVERES

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios, **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA e CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**; já qualificados a cima, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome comercial, podendo os **sócios assinarem em conjunto OU separadamente** os atos necessários;

Parágrafo Único: É vedado aos sócios o uso do nome da sociedade ora constituída em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”.

CLAUSULA 2ª - DA SEDE.

A sociedade tem como sede na Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Quadra B 27 – Ed. Brookfield Towers, Sala 1.613 B, bairro Jardim Goiás, Cep. 74810-100 – Goiânia/GO.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios;

CLAUSULA 3ª - DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 4ª - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, gravação de som e edição de música, agências de publicidade, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas e espetáculos.

CNAES: 8230-0/01; 5920-1/00; 7311-4/00; 9001-9/02;9001-9/06; 9001-9/99.

CLAUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuído entre os sócios, a saber:

QUOTISTAS	%	Nº QUOTAS	VALOR R\$
BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA	20,00	30.000	R\$ 30.000,00
CARLOS ALMONDES RIOS	20,00	30.000	R\$ 30.000,00
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	20,00	30.000	R\$ 30.000,00
EDUARDO DA COSTA BORGES	20,00	30.000	R\$ 30.000,00

postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 11ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 12ª - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual .

Goiânia-GO, 31 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente pelos sócios:

Claudio Roberto Dos Santos
RG- 24.450.824-0 SSP/SP
Sócio Administrador

Eduardo da Costa Borges
RG – M6836690 SSP/MG
Sócio

Francisco Bezerra da Silva
RG- 112020306 SSP/SP
Sócio Retirante

Emilio Lucio da Costa
RG- M6836483 SSP/MG
Sócio

Carlos Almondes Rios
RG- 1129445 SSP/MG
Sócio

Boaventura Manoel de Oliveira
RG- 285896179 SSP/SP
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13905155672	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
14558552866	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
26153103804	BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA
43425321668	CARLOS ALMONDES RIOS
85376450600	EMILIO LUCIO DA COSTA
92805175620	EDUARDO DA COSTA BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 15:30 SOB Nº 20232164231.
PROTOCOLO: 232164231 DE 01/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311432179. CNPJ DA SEDE: 15634133000197.
NIRE: 52206093686. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 01686/2024

MÉDIO RISCO

VALIDADE ATÉ: 14/12/2024

Emissão: **02/04/2024 09:07:42**

Pedido: 63007

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 63007, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 87.

Razão Social MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Nome Fantasia MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CPF/CNPJ 15634133000197 **Inscrição Municipal** 6200370
Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2929 QD- B27 JD GOIAS
Atividade(s) Comercial, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 20306500770249
CNAE(s) 731140000 - Agências de publicidade (Escritório)
900199900 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Escritório)
592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 110

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 07:00:00 as 13:00:00

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 1 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2339935208;

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade deste Alvará, **além de que devem ser mantidos no estabelecimento.**

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º da LC nº. 368/2023).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §11 e 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)

O estabelecimento encontra-se dentro de Shopping, Galeria ou Prédio Comercial:

Nº do Alvará e Ano: 04198/2016



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Código de Verificação: YLx4mgL3

CARTA PROPOSTA

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA,

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ SOB Nº 15.634.133/0001-97, AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2.929, 16º ANDAR, SALA – 1613, BLOCO – A, ED. BROOKFIELD TOWERS, BAIRRO - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, CEP: 74810-100, REPRESENTANTE: CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, CPF: 145.585.528-66 E RG: 24.450.824-0.

Vem através desta apresentar sua proposta comercial de um show da dupla **EMÍLIO E EDUARDO**, de acordo com programação abaixo:

EVENTO:	Show Emílio e Eduardo
CIDADE:	Igarapava – SP
DATA:	25/05/2024
LOCAL	Parque de exposições
DURAÇÃO:	01:40 (Uma hora e quarenta minutos)
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Igarapava – SP
VALOR:	R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) de cache, incluindo hospedagem, van, alimentação e camarim.

O Show será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** de cachê descontando os impostos de acordo com sua tributação da empresa vigente, através de depósito bancário na seguinte conta: BANCO ITAU (341), AG: 8900, C/C: 99256-4 tendo como pix o CNPJ, até a data do show.

Esta proposta tem validade de 5 (cinco dias) contados da data da assinatura.

GOIÂNIA/GO, 04 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:1455855286
6

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ROBERTO
DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2024.04.04 14:17:47
-03'00'

**MOMENTOS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43325355

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **15.634.133/0001-97**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 MARCO DE 2024** **HORA: 10:19:59:5**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104364604204**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ : 15.634.133/0001-97

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104364604204**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 21 de março de 2024, às 10:21:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 21 de março de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 15.634.133/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:33 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **8F34.B6BB.BD52.D9C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 172.946-3**

Prazo de Validade: até 20/04/2024

CNPJ: 15.634.133/0001-97

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 22 DE JANEIRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.634.133/0001-97

Certidão nº: 19408685/2024

Expedição: 21/03/2024, às 10:23:22

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.634.133/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS ALMONDES RIOS
 1ª HABILITAÇÃO: 17/03/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/01/1962 ARAXÁ/MG

4a DATA EMISSÃO: 30/05/2023 4b VALIDADE: 29/05/2028 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 62576082 SSP/SP

4d CPF: 434.253.216-68 5 Nº REGISTRO: 01803271227 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EDSON BORGES RIOS
 MARIA DE LOURDES RIOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		29/05/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FRANCA, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO AGUIAR DE SA, DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
 55418527442, SP017824441

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2617877168

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2617877168

2º TABELIÃO DE NOTAS FRANCA
 José Francisco Contart - Tabelião
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

14 JUL. 2023

AUTENTICAÇÃO PELO ATO RS
 APRESENTE CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
 APRESENTADO DOU FÉ.
 Henrique Almeida Florentino - Estrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.634.133/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2012
NOME EMPRESARIAL MOMENTOS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOMENTOS PRODUÇOES ARTISTICAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2929	COMPLEMENTO QUADRAB27 EDIF BROOKFIELD TOWERS SALA 1613 B	
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTPACHECO.COM.BR		TELEFONE (35) 3521-7881	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **15:05:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.634.133/0001-97
Razão Social: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2929 SALA 1613B / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030902050185258073

Informação obtida em 21/03/2024 10:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE EXCLUSIVO C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO EMÍLIO & EDUARDO**, NOME ARTÍSTICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO INPI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística, que entre si celebram, de um lado como representante exclusivo **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 15.634.133/0001-97**, situada à Rua João Batista D'elia, 1100, Prolongamento Jardim Lima, Franca - SP, CEP: 14.403-102, através do seu representante legal o Sr. **CARLOS ALMONDES RIOS**, brasileiro, empresário, CPF 434.253.216-68, RG M-1.1 29.445 SSP/MG, residente à Rua Alberto Schirato, 575, Jardim Lima, Franca - SP, CEP: 14.403-105 e do outro lado, **A DUPLA EMÍLIO & EDUARDO**, representada por **Emílio Lúcio da Costa**, brasileiro, músico, RG 6.836.483 SSP/MG, CPF 853.764.506-00, residente à Rua David Roberto Resende, 500, Bairro Ana Pinto de Almeida, Araxá - MG, CEP: 38.180-000 e **Eduardo da Costa Borges**, brasileiro, músico, RG 6.836.690 SSP/MG, CPF 928.051.756-20, residente a Rua José Honorato Santos, 220, Bairro Recanto do Bosque, Araxá - MG, CEP: 38.180-000, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu(s) representado(s) em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, negociações de contratos publicitários, contratos com gravadoras, associações, sindicatos rurais, prefeituras, órgão federal, estadual, distrital, ou seja, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do(s) representado(s), valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o(s) contratado(s) artista(s) que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

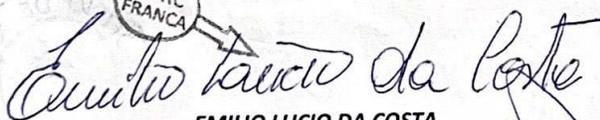
CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por prazo de 6 (seis) anos a contar da data de assinatura e Poderá ser revogado caso haja algum tipo de irregularidade nos termos acordados neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Franca - SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Franca - SP, 01 de Agosto de 2022.



EMILIO LUCIO DA COSTA
Dupla Emílio & Eduardo



EDUARDO DA COSTA BORGES
Dupla Emílio & Eduardo




C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CARLOS ALMONDES RIOS
Representante Exclusivo

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta
 R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3322-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **EMILIO LUCIO DA COSTA, CARLOS ALMONDES RIOS**, * * * * *

Total R\$ 23,14

Franca, 17 de agosto de 2022. - 2M2D008U1A7Q

Loc.º Eduardo Alvarenga - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



10380

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAXÁ

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
EDUARDO DA COSTA BORGES
 Em testemunho da verdade.
 Araxá, 16/08/2022.

SELO DE CONSULTA: FUF86372
 CODIGO DE SEGURANCA: 3590.9198.5776.3357

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
 Ato(s) praticado(s) por: Karine Danielle Bento - Auxiliar
 Emol.: 7,04 TFJ: 2,19 Valo: (final) 9,23 ISSQN: 0,33
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABY587542

Fabiana Francieli Borges da Oliveira
 Fabiana Francieli Borges da Oliveira
 2º Tabelionato de Notas-Araxá-MG
 TABELIÁ SUBSTITUTA



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA

Oficial de Registro: Lincoln Bueno Alves

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro

Tel.: (16) 3712-4888 - Email: criaf1@registrodefranca.com.br - Site:

www.registrodefranca.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 119375 de 24/07/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (tres) páginas**, foi apresentado em 20/07/2023, o qual foi protocolado sob nº 106745, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **119375** e averbado no registro primitivo nº 101458 no Livro B deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA na presente data.

Apresentante

C.A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros > Aditamento/alteração

Franca, 24 de julho de 2023

Assinado eletronicamente

MARCIO ROBERTO DE MELO

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 71,62	RS 20,36	RS 13,92	RS 3,77	RS 4,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,43	RS 3,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 121,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

119375



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1110134TJA000022767KA23N



129

“C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

CARLOS ALMONDES RIOS, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Araxá - MG em 18/01/1962, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M 1.129.445 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.253.216-68, com endereço comercial na Rua Alberto Schirato, nº 575, Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-105.

FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Colônia Leopoldina - AL em 29/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.202.030-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.051.556-72, com endereço comercial na Rua João Batista D'Elia, nº 1.100, Prolongamento Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-102.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária limitada que gira sob nome empresarial **“C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”**, CNPJ/MF sob o n.º **15.634.133/0001-97**, estabelecida na Rua João Batista D'Elia, nº 1.100, Prolongamento Jardim Lima, Franca -SP, Cep. 14403-102, com **CONTRATO SOCIAL** registrado na **JUCEBP sob o n.º 35226401056 em sessão 20/04/2012**, resolve promover a 3ª alteração e consolidação do contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço Empresarial

A empresa resolve neste ato alterar o endereço da empresarial para: **Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.929, Jd. Goiás, Goiânia – GO, Cep: 74810-100**

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

CARLOS ALMONDES RIOS, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Araxá - MG em 18/01/1962, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M 1.129.445 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.253.216-68, com endereço comercial na Rua Alberto Schirato, nº 575, Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-105.

FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Colônia Leopoldina - AL em 29/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.202.030-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.051.556-72, com endereço comercial na Rua João Batista D'Elia, nº 1.100, Prolongamento Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-102:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação, sede e filiais

“C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA”, Matriz com, CNPJ n.º **15.634.133/0001-97**, com endereço Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.929, Jd. Goiás, Goiânia – GO, Cep: 74810-100, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do contrato social, devidamente assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social da Matriz

O objeto social da Matriz é Serviços de organização de feiras, congressos e exposições e festas, serviços de produção musical, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais.

CNAES Fiscais: 82.30-0/01, 90.01-9/02, 90.01-9/99

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de duração

A presente empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br:443> e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br:443> e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.



CLAUSULA DECIMA - Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios deixar de ser sócio da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da sede da empresa, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia - GO, 25 de Maio de 2023.

CARLOS ALMONDES RIOS
 RG nº M 1.129.445 SSP/MG
 Sócio Administrador

FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
 RG nº 11.202.030-6 SSP/SP
 Sócio



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://liziagn.com.br:443> e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://liziagn.com.br:443> e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7DC4-725A-7437-4D2C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7DC4-725A-7437-4D2C



Hash do Documento

09503E4609B9D6CCEB24299D3093C85214D9CA287565565A3E3C4D13D2D3D977

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

- francisco bezerra da silva (Sócio) - 139.051.556-72 em
15/06/2023 15:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Almondes Rios (Sócio Administrador) - 434.253.216-68 em
15/06/2023 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO BATISTA PACHECO, com inscrição ativa no CRC/MG, sob o nº 92502, inscrito no CPF nº 01262848652, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01262848652	92502	JOAO BATISTA PACHECO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2023 10:20 SOB Nº 52206093686.
PROTOCOLO: 231222750 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309226320. CNPJ DA SEDE: 15634133000197.
NIRE: 52206093686. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
 EDUARDO DA COSTA BORGES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 M6836690 SSP MG

CPF
 928.051.756-20

DATA NASCIMENTO
 13/12/1974

FILIAÇÃO
 JULIMAR ALVES BORGES
 EVANGELINA MARIA BORGES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01333106349

VALIDADE
 02/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
 27/06/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1914439809

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ARAXÁ, MG

DATA EMISSÃO
 03/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03051025132
 MG563292601

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

1914439809

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
EMILIO LUCIO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M6836483 SSP MG

CPF
853.764.506-00

DATA NASCIMENTO
11/09/1972

FILIAÇÃO
VICENTE DE PAULA COSTA
MARLENE COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00389567458

VALIDADE
28/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/10/1993

OBSERVAÇÕES

Emilio Lucio da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAXÁ, MG

DATA EMISSÃO
29/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40344446066
MG539859540

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658066787

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DECLARAÇÃO

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.634.133/0001-97, detentora exclusiva dos direitos artísticos da dupla **EMÍLIO E EDUARDO**, com sede na Av. Deputado Jamel Cecilio, 2.929 – 16º Andar / Sala 1614B – Bloco A, Ed. BrookField Towers, Jardim Goiás CEP: 74810-100 GOIÂNIA/GO, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG 244508240 SSP/SP e CPF 145.585.528-66, **DECLARA** para os devidos que se fizerem necessários que não possuímos vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, OU AUTARQUIAS de administração pública, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

GOIÂNIA/GO, 26 de ABRIL de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:1455855286
6

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ROBERTO
DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2024.04.26 10:08:51
-03'00'

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ SOB N.º 15.634.133/0001-97, detentora exclusiva dos direitos artísticos da dupla **EMÍLIO E EDUARDO**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Sala 1614, edifício Brokfield Towers, bairro Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por seu administrador Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, 24.450.824-0 SSP/SP, expedida em 18/04/2000, CPF n.º 145.585.528-66, assistido pelo seu Advogado que também subscreve, **declara** para os devidos fins junto ao **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, que o valor de proposta de preço para apresentação artística show “Emílio e Eduardo” no dia 25/05/2024 é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), sendo que a previsão de custos diretos e indiretos para a realização do show são as seguintes:

Discriminação	Valores
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos.	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte Intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte Local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artistas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$ 1.600,00
Impostos	R\$ 6.300,00
Despesas administrativas	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00

Por ser verdade, assino para que produzam os efeitos legais.

GOIÂNIA/GO, 10 de Abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2024.04.10 13:15:54
-03'00'

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

JOAO BATISTA
PACHECO:01262848652

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA PACHECO:01262848652
Dados: 2024.04.10 11:40:55 -03'00'

JOAO BATISTA PACHECO

OAB/MG 150.906 – OAB/GO 53.384



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
149



Data e Hora da Emissão	13/01/2023 15:37:23	Competência	13/1/2023	Código de Verificação	MOXKE5S9F
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	FRANCA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	15.634.133/0001-97	Inscrição Municipal	61711	Município	FRANCA - SP
Endereço e Cep	RUA JOÃO BATISTA D'ÉLIA ,1100 - PROLONGAMENTO JARDIM LIMA CEP: 14403-102				
Complemento:		Telefone:	(16)8114-2233	e-mail:	contset@contset.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MORADA DU CAPIAU EVENTOS EIRELI - ME				
CNPJ/CPF	17.128.150/0001-88	Inscrição Municipal	63591	Município	FRANCA - SP
Endereço e CEP	RIO AMAZONAS ,8 - RESIDENCIAL AMAZONAS CEP: 14406-010				
Complemento:	NULL	Telefone:	(16)3702-9612	e-mail:	contabiljunior@uol.com.br

Discriminação dos Serviços

REFERENTE A SHOW COM A DUPLA EMÍLIO E EDUARDO REALIZADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022 NA CASA DE EVENTOS MORADA DO CAPIAU EM FRANCA.

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSSL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	80.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	80.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	80.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	80.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 280364/2023		Número da Nota 18 Data Emissão 14/12/2023 Código Verificação 92R2-NPB5	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	15.634.133/0001-97			Inscrição Municipal 6200370	
Nome/Razão Social	MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2929 QD.B27 LT.				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 35217881				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE RIBEIRAOZINHO				
CPF/CNPJ	15.943.434/0001-00				
Endereço	R ANTONIO JOAO N. 156				
Bairro	CENTRO				
Município	RIBEIRAOZINHO - MT CEP 78613000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA EMILIO & EDUARDO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO COFAR 2023, NA CIDADE DE RIBEIRAOZINHO-MT, NA DATA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME:					
CONTRATO N. 0130/2023. INEXIGIBILIDADE N. 011/2023.					
ALÍQUOTA ISS: PORCENTAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ONDE O IMPOSTO É DEVIDO.					
OBS.: A EMPRESA MOMENTOS PRODUCOES NÃO SE ENQUADRA NA RETENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS (IR, CSLL, PIS, COFINS), CONFORME TERMOS NA LEI 14.148/2021 PERSE.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
DADOS BANCÁRIOS: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 15.634.133/0001-97 BANCO ITAU AGÊNCIA 8900 CONTA CORRENTE 99256-4					
Atividade 900199900 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	90.000,00	Valor dos Serviços	R\$	90.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	90.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em RIBEIRAOZINHO-MT	Imposto devido em (*) RIBEIRAOZINHO-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 90.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 90.000,00	
Informações Importantes:					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					

Usuário: 2

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 280364/2023		Número da Nota 20 Data Emissão 28/12/2023 Código Verificação 8G58-A563	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	15.634.133/0001-97			Inscrição Municipal 6200370	
Nome/Razão Social	MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2929 QD.B27 LT.				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 35217881				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA				
CPF/CNPJ	18.160.044/0001-44				
Endereço	PRACA DA MATRIZ N. 320				
Bairro	CENTRO				
Município	ROMARIA - MG CEP 38520000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA EMILIO & EDUARDO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO REVEILLON 2023-2024, NA CIDADE DE ROMARIA-MG, NA DATA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.					
ALIQUOTA ISS: 5%					
OBS.: A EMPRESA MOMENTOS PRODUCOES, NAO SE ENQUADRA NA RETENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS (IR, CSLL, PIS, COFINS), CONFORME TERMOS NA LEI 14.148/2021, PERSE.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
DADOS BANCARIOS: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 15.634.133/0001-97 BANCO ITAU AGENCIA 8900 CONTA CORRENTE 99256-4					
Atividade 900199900 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	86.000,00	Valor dos Serviços	R\$	86.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	86.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ROMARIA-MG	Imposto devido em (*) ROMARIA-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 86.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 86.000,00	
Informações Importantes:					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					

Usuário: 2

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 280364/2023		Número da Nota 20 Data Emissão 28/12/2023 Código Verificação 8G58-A563	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	15.634.133/0001-97			Inscrição Municipal 6200370	
Nome/Razão Social	MOMENTOS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2929 QD.B27 LT.				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 35217881				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA				
CPF/CNPJ	18.160.044/0001-44				
Endereço	PRACA DA MATRIZ N. 320				
Bairro	CENTRO				
Município	ROMARIA - MG CEP 38520000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA EMILIO & EDUARDO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO REVEILLON 2023-2024, NA CIDADE DE ROMARIA-MG, NA DATA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.					
ALIQUOTA ISS: 5%					
OBS.: A EMPRESA MOMENTOS PRODUÇOES, NÃO SE ENQUADRA NA RETENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS (IR, CSLL, PIS, COFINS), CONFORME TERMOS NA LEI 14.148/2021, PERSE.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
DADOS BANCARIOS: MOMENTOS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 15.634.133/0001-97 BANCO ITAU AGENCIA 8900 CONTA CORRENTE 99256-4					
Atividade 900199900 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	86.000,00	Valor dos Serviços	R\$	86.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	86.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ROMARIA-MG	Imposto devido em (*) ROMARIA-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 86.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 86.000,00	
Informações Importantes:					
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					

Usuário: 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREG & SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.450.824-0 DATA DE EXPEDICAO 18/ABR/2009

NOME CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ILDELBRANDO PEREIRA DOS SANTOS E MARGARIDA SEVERINO SANTOS

NACIONALIDADE PEDREGULHO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/OUT/1972

DOC. ORIGEM SACRAMENTO MG SACRAMENTO

CN: LV.33A /FLS.108 /N.019778

CPF 14558552866

121 Delegado Divisório de Polícia IIRGD. SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 21 JUL. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
 CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

0107A0110582

AUTENTICACAO

Curta *Cláudio de Macedo*
 Escrevente Autorizada

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

Proc. Administrativo 5- 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/04/2024 às 11:42:46

Ressalta-se que no corpo do processo (ETP e Termo de Referência) encontram dispostos os links de acesso aos arquivos alusivos à consagração dos artistas pela mídia.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Proc. Administrativo 6- 1.680/2024

De: Guilherme O. - DA-DC

Para: C2 - Cotação 2

Data: 26/04/2024 às 11:47:59

—
Guilherme Henrique Dos Santos Oliveira
chefe de divisao compras

Proc. Administrativo 7- 1.680/2024

De: Cintia M. - C2

Para: C2 - Cotação 2

Data: 26/04/2024 às 15:20:03

Segue quadro e resultado de cotação do processo,

Prezado, favor assinar e dar continuidade.

—

Cintia Natane Morete

Oficial Administrativo

Anexos:

QUADRO_DE_COTACAO_1690_24_SHOW_EMILIO_e_EDUARDO.pdf

RESULTADO_DA_COTACAO_1690_24_SHOW_EMILIO_e_EDUARDO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cintia Natane Morete	26/04/2024 15:20:58	1Doc	CINTIA NATANE MORETE CPF 384.XXX.XXX-28
Guilherme Henrique Dos San...	26/04/2024 15:36:48	1Doc	GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **91A6-1578-5146-049A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01690/24	25/04/2024	Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana de 2024	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
26/04/2024	26/04/2024	Serviços de Arte,Cultura e Desportos	_Germano Balthazar Barboza

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	323.000.007 SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19879	MOMENTOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	65.000,00	65.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
19879	MOMENTOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	65.000,00	65.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		65.000,00	65.000,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
19879	MOMENTOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA 15.634.133/0001-97	65.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
19879	MOMENTOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	65.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		65.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Cintia Natane Morete

Assinado por 2 pessoas: CINTIA NATANE MORETE e GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/91A6-1578-5146-049A> e informe o código 91A6-1578-5146-049A





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **01690/24** Data: **25/04/2024** Abertura: **26/04/2024** Encerramento: **26/04/2024**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	1	65.000,00	65.000,00
TOTAL			1	65.000,00	65.000,00

Assinado por 2 pessoas: CINTIA NATANE MORETE e GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/91A6-1578-5146-049A> e informe o código 91A6-1578-5146-049A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91A6-1578-5146-049A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 26/04/2024 15:20:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 219.XXX.XXX-54) em 26/04/2024 15:36:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/91A6-1578-5146-049A>

Proc. Administrativo 8- 1.680/2024

De: Cintia M. - C2

Para: DF - Departamento de Finanças

Data: 26/04/2024 às 15:21:31

Prezada, favor fornecer dotação para o processo.

—

Cintia Natane Morete
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 9- 1.680/2024

De: Adélia P. - DF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/04/2024 às 15:35:39

SEGUE DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

—

Adélia de Paula

Diretor Departamento de Finanças

Anexos:

DOTACAO539.pdf

FORMA_DE_PAGAMENTO_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adélia de Paula	26/04/2024 15:36:17	1Doc ADÉLIA DE PAULA CPF 019.XXX.XXX-12

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **249A-2435-F01D-94C5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/04/2024

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2034 0000				Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais				
539		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	789.429,58			10.570,42
					0,00			10.570,42
TOTAL ORÇAMENTARIO					800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
					789.429,58			10.570,42
					0,00			10.570,42
TOTAL GERAL					800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
					789.429,58			10.570,42
					0,00			10.570,42

Assinado por 1 pessoa: ADÉLIA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/249A-2435-F01D-94C5>



DO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

AO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Informa o Departamento Financeiro que em análise ao Orçamento para o exercício de 2024 verificou constar dotação orçamentária para realização de licitação bem como para suportar as despesas. **Que as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas quando solicitadas no necessário.**

Informa ainda, que o índice de reajuste de preços deverá ser IPCA que é usado nos contrato com Administração Pública.

Informa também, que a forma de pagamento será de até 15 (quinze) dias da entrega do Material e ou da Prestação de serviços mediante nota fiscal.

-Recursos – Próprio

Igarapava-sp- 26 de Abril de 2024

ADELIA DE PAULA
Dir. Depto Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 249A-2435-F01D-94C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADÉLIA DE PAULA (CPF 019.XXX.XXX-12) em 26/04/2024 15:36:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/249A-2435-F01D-94C5>

Proc. Administrativo 10- 1.680/2024

De: Cintia M. - C2

Para: LIB-LIC - A Liberar Para Licitação

Data: 26/04/2024 às 15:56:07

[Segue para prosseguimento](#)

—

Cintia Natane Morete
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 11- 1.680/2024

De: Gilmara S. - LIB-LIC

Para: 1. DL-EP - Div. de Licitação - Entrada de Processos

Data: 26/04/2024 às 17:07:04

Encaminhamos processo com quadro e resultado de cotação para prosseguimento conforme solicitado.

Att

—

Gilmara Aparecida da Silva
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 12- 1.680/2024

De: Caroline S. - 1. DL-EP

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 29/04/2024 às 10:54:25

A Divisão de Licitação vem, por meio desta, **DESIGNAR** a servidora **Elaine Cristina Colucci**, Matrícula nº 2516, nomeada, pelo Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o que foi formalizado por meio da publicação, no dia 07/02/2024, no Diário Oficial do Município, Ano VI, Edição nº 1005, do Decreto Municipal nº 2.846/2024, de 06 de fevereiro de 2024, para **ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.680/2024**.

—
Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DESIGNACAO_Elaine.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Caroline Rodrigues Silva	29/04/2024 10:54:32	1Doc	CAROLINE RODRIGUES SILVA CPF 415.XXX.XXX-67
Fatima Bessa	29/04/2024 11:25:25	1Doc	FATIMA BESSA CPF 288.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C4C-5714-DB56-B8CD**

DESIGNAÇÃO

A Divisão de Licitação vem, por meio desta, **DESIGNAR** a servidora **Elaine Cristina Colucci**, Matrícula nº 2516, nomeada, pelo Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, o que foi formalizado por meio da publicação, no dia 07/02/2024, no Diário Oficial do Município, Ano VI, Edição nº 1005, do Decreto Municipal nº 2.846/2024, de 06 de fevereiro de 2024, para **ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.680/2024.**

Ressalta-se que referida **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá atuar de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do regulamento municipal, especialmente no tocante ao Decreto Municipal nº 2.829, de 22 de janeiro de 2024, com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no artigo 5º caput, c/c o artigo 7º, §1º, todos da Lei Federal supracitada.

Assim, por meio desta, fica a servidora responsável por *tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação* (ou instrumento equivalente), nos termos do artigo 6º, inciso LX, da novel legislação de Licitações e Contratos Administrativos.

Igarapava, 29 de abril de 2024.

Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Fátima Aparecida Bessa
Diretora do Dep. de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C4C-5714-DB56-B8CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE RODRIGUES SILVA (CPF 415.XXX.XXX-67) em 29/04/2024 10:54:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FATIMA BESSA (CPF 288.XXX.XXX-87) em 29/04/2024 11:25:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6C4C-5714-DB56-B8CD>

Proc. Administrativo 13- 1.680/2024

De: Caroline S. - 1. DL-EP

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 29/04/2024 às 10:55:24

Nos termos da DESIGNAÇÃO acima, encaminho o presente processo administrativo para prosseguimento.

Na oportunidade, anexa-se o Decreto nº 2.846/2024, o qual nomeou os Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

—

Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DECRETO_MUN_2846_2024_AGENTE_DE_CONTRATACAO_E_EQUIPE_DE_APOIO.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1005

Página 3 de 54

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias de Fevereiro de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2846, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 2829, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA/SP.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de designação formal dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarapava/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Indica e nomeia os servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 091, de 15 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarapava/SP:

I - Como Agente de Contratação:

- Elaine Cristina Colucci - Matrícula nº. 2516.
- Sidnei Barbosa Rodrigues - Matrícula nº. 112638.

II - Como Membro de Equipe de Apoio:

- Marislaine Vieira Caetano - Matrícula nº. 112676.
- Paulo Sérgio da Silva - Matrícula nº. 7034.
- Paulo Sérgio Polidoro Junior - Matrícula nº. 112773.

Art. 2º. Cabe aos Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio exercerem as atividades legais

estabelecidas no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024, bem como observarem e cumprirem as Orientações Normativas inerentes às suas atribuições regulamentadas no Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio nomeados nos moldes do art. 1º desta Portaria, perceberão Gratificação de Função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, no valor fixado no Quadro do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024, observando-se, para os devidos fins de pagamento, o contido no art. 5º e 6º da referida Lei Complementar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias de Fevereiro de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Proc. Administrativo 14- 1.680/2024

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2024 às 14:42:23

Boa tarde.

Seguem certidões atualizadas.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

CERTIDAO_ESTADUAL_MOMENTOS_PRODUCOES_21_05_2024_AT_.pdf

CERTIDAO_FALENCIA_E_CONCORDATA_MOMENTOS_PRODUCOES_26_05_2024_2_.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_MOMENTOS_PRODUCOES_24_07_2024.pdf

CND_FEDERAL_MOMENTOS_PROD_1_1_.pdf



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43325355

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	15.634.133/0001-97

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 MARCO DE 2024 HORA: 10:19:59:5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104161465628**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ : 15.634.133/0001-97

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104161465628**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de abril de 2024, às 12:01:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de abril de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 354.454-2**

Prazo de Validade: até 24/07/2024

CNPJ: 15.634.133/0001-97

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 26 DE ABRIL DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda

invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 15.634.133/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:28 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **0370.B4E9.F3E4.E914**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 15- 1.680/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 29/04/2024 às 14:53:11

Anexamos, nesta data, os documentos de habilitação.

—

Elaine Cristina Colucci

Agente de Contratação

Anexos:

APENADOS.pdf

CERTIDAO_DE_IMPROBIDADE_ADMINISTRATIVA_E_INELEGIBILIDADE.pdf

CONSULTA_SANCOES_PORTAL_DA_TRANSPARENCIA_GOVERNO_FEDERAL_CEIS_CNEP.pdf

PORTAL_DA_TRANSPARENCIA_PESSOAS_JURIDICAS.pdf

Geração da Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação

(../publico/#/)

Para efetuar a busca e obter nova certidão de Apenados na base de dados do TCE-SP, preencha o CPF ou CNPJ que deseja realizar a consulta abaixo e pressione "gerar".

CNPJ

CPF

Voltar

Gerar

Limpar

Exportar certidão: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/04/2024, às 13h42, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 15.634.133/0001-97 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/04/2024, às 13h42.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **cc1216e6-d239-42ae-a59a-57e14566b2d4**
ou acesse utilizando o **QR Code**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2024 às 13:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.634.133/0001-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 662F.CF35.17AF.3269 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 15.634.133/0001-97 15.634.133/0001-97

Órgão sancionador: 12804156000104

LIMPAR

Data da consulta: 29/04/2024 13:44:28

Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Pessoas Jurídicas

Digite abaixo o nome ou CNPJ da Pessoa Jurídica que deseja consultar

NOME OU CNPJ

SELECIONE
PELA
LETRA:

TODAS A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

RESULTADOS

Foram encontrados **0** resultados para o termo **15.634.133/0001-97**

Proc. Administrativo 16- 1.680/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação - A/C Felipe P.

Data: 29/04/2024 às 14:57:18

Setores envolvidos:

GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACE

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Sertaneja "Emílio e Eduardo"

Prezado Drº.Felipe,

Segue o presente Processo Administrativo para análise e elaboração de parecer jurídico por gentileza, na mesma oportunidade será anexada a Publicação do Decreto 2723/2023 e Decreto Municipal 2821/2024, que versa a regulamentação dos procedimentos para realização das Dispensas de Licitações e a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR), para a aquisição de bens e a Contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Igarapava-SP.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

DECRETO_2723_2023.pdf

DECRETO_N_2821_DE_22_01_24_ETP_E_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf

ENCM_JURIDICO_DISPENSA_INEXIGIBILIDADE_003_2024_EMILIO_E_EDUARDO.pdf

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 44

PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

Considerando que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

Considerando que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

Considerando que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

Considerando que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SÉRGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 45

PREEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

Considerando que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente, sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Igarapava/SP, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de serviços e obras de engenharia, deverão observar as disposições previstas neste Decreto quanto à aplicação da Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SÉRGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 46

PREEITO MUNICIPAL

II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;

III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 47

PREEITO MUNICIPAL

Art. 3º. A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando possível;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

§ 1º. Na pesquisa com fornecedores, conforme prevê o inciso IV do *caput*, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 03 (três) cotações, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§ 5º. Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§ 6º. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, além do seguinte:

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SÉRGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 48

PREEITO MUNICIPAL

I - se forem obras, serviços de infraestrutura de transporte, ou serviços de engenharia a composição dos custos unitários deverá seguir as tabelas oficiais pertinentes.

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§ 7º. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 [um] anos anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 5º. Na elaboração do respectivo parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 2º, deste Decreto, o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração Pública Municipal deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SÉRGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 49

PREEITO MUNICIPAL

Art. 6º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) para dispensa de licitação para compras em geral.

§ 2º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração Municipal.

§ 3º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

§ 3º. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 50

PREEITO MUNICIPAL

Art. 9º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividade Econômicas – CNAE.

§ 1º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º. O valor de que trata o § 2º, deste artigo, seguirá a atualização definida anualmente em ato normativo federal.

Art. 10. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 12. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SÉRGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723 DE 23 DE MAIO DE 2023

FLS: 51

PREEITO MUNICIPAL

modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 13. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 14. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e três de maio de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 3 pessoas: ELAINE CRISTINA COLUCCI, PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR e PAULO SÉRGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3> e informe o código 9D27-2657-C034-2DF3





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 32

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E DOS TERMOS DE REFERÊNCIA (TR), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITA E INDIRETA DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal Direta e Indireta.

§ 1º. Nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 27 de agosto de 2.022, ou outra norma que a substitua.

§ 2º. Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às entidades da Administração Indireta Municipal, as quais poderão editar normas procedimentais de acordo com suas especificidades.

Seção II Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens, serviços e obras, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 12 e seguintes deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6D2A6-28371-20064-2006E-eeimhormeeccc00itjgoc0C2A6255791C00#02DGD8E>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 33

PREFEITO MUNICIPAL

processo de licitação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante/demandante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

VIII - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º. A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado por agente públicos, *latu sensu*, da área técnica e requisitante dos Departamentos Municipais ou conjunto de Unidades Requisitantes, interessados(as) na contratação, devendo estas atuarem em conjunto quando relativas a objetos destinados a mais de um Departamento.

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO JUNIOR, MARILON BASTOS FERREIRA, PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/61D2A6-2B937-400F-4-20DEEeeinrtommeccccc0tjg-c0c2Ae-559-1C00#02DGD9E>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

Seção II Do Conteúdo

Art. 6º. Deverão constar do ETP, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, consideradas as peculiaridades, natureza e objeto da contratação, conforme o caso concreto, entre outras opções, serem utilizadas as seguintes:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados

Assinado por 2 pessoas: ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, MAURICIO DE SOUZA FERREIRA, SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-28937-400F-4-2D0EEeeinrtormecoccc0tlttgo-SD12A62-5579-1C00#C02DGF0E>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 35

PREFEITO MUNICIPAL

para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os órgãos e entidades poderão pesquisar nos Estudos Técnicos Preliminares de outros órgãos, com intuito de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração local.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

Assinado por 2 pessoas: ROSILEITECHARDUNAFONTOURUCUESMAYLONLACERFELICOPOLIOIBHFOULZANISHIRAFESULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificaca/60D2A6-28937-400F-4-20DEEeeinhtormeccc00tjg0c02A625597C00#02D0DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 36

PREFEITO MUNICIPAL

Seção III Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

CAPÍTULO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), definirá o objeto para atendimento da necessidade.

§ 1º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos serão instruídos com o Termo de Referência (TR), observado em especial o art. 15 deste Decreto.

§ 2º. O Termo de Referência (TR) será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 13. O Termo de Referência (TR) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 14. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II Do Conteúdo do Termo de Referência

Art. 15 - Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR) os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

Assinado por 2 pessoas: ROSIETE CARVALHO RODRIGUES MAJILON BEZERRA FERREIRA POLOTTI DE SOUZA JUNIOR e SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6DD246-28937-4006-4-2024EEeeinrtommeccccc0tlttjgoc0C12A62559-1C00#02D2D9DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 37

PREFEITO MUNICIPAL

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 11 deste Decreto:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência (TR) deve apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Assinado por 2 pessoas: ROSILEITE CARVALHO VIANA TORRES MULLER, SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-28937-400F-4-20DEEEeeintormeeccccc0c0t1tjg0c02A625591C00#02D0DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 38

PREFEITO MUNICIPAL

Seção III

Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência (TR)

Art. 16. Nas adesões a atas de registro de preços será dispensada a elaboração do Termo de Referência (TR), todavia o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 17. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e dois de janeiro de 2024.*

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

Assinado por 2 pessoas: ROSINEI TEIXEIRA JUNIOR e ROSINEI TEIXEIRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6102276-28327-4064-2024EEeeinormmeccccc00t1tjgocSD12A6255791C00#02DGDDE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 39

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021).

1 - Identificação do processo e Departamento solicitante:

- Número do Processo Administrativo:
- Departamento Municipal Solicitante:
- Responsável Legal (Diretor do Departamento Municipal):

[Alguma outra informação interna que o órgão/departamento queira citar]

I - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Detalhar a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

O Departamento Municipal deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração; dentre outros.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Demonstração do alinhamento entre a potencial contratação e o

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA, SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6DD246-28937-4004-2D0EE-eeinrtormeeccccccoiijgo-9D12A6-659B-1C00#02D0FE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 40

PREFEITO MUNICIPAL

planejamento do órgão, identificando a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual. Em outras palavras, demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, **justificando** a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Se a contratação não estiver prevista no Plano, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

É um item discricionário, porém se **caso não seja preenchido, é necessária justificativa.**

Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Caso não seja preenchido, é necessária justificativa.

Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Nota Explicativa: Devem ser especificados os **requisitos indispensáveis** que a solução a ser viabilizada deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada. Importante listar todos os requisitos que sejam **essenciais**, abstenendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Sendo possível, cabe incluir critérios e práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo) que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou obrigação da potencial contratada.

Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos a obra?

Nota Explicativa: Nesse campo devem ser consideradas especificações que a solução deverá apresentar.

4. Estimativa das quantidades (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-2B327-400F-4-2D0EE-ee3inrtormeeccccc0tjgoc0D2A6-659B-1C00#02D0DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 41

PREFEITO MUNICIPAL

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como considerar a interdependência com outras contratações (em outras palavras, quantidades estimadas em função do consumo anterior - perfil de consumo - ou da provável utilização), de modo a possibilitar economia de escala.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nota Explicativa: Este item visa atender aos **elementos obrigatórios** previstos nos **incisos V e VI, do art. 18, § 1º**, da Lei 14.133/2021 (V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação) (VI – estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação).

1. Levantamento de Mercado (art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

A prospecção de soluções também pode ser feita por meio de consulta ou audiência pública, para coleta de contribuições. Nesse caso, devem ser observadas as regras legais específicas para a realização de tais procedimentos.

Assinado por 2 pessoas: ROSILEITECHARRUNIAVANTORRIGUESMAYLONBÉFELICIANOPELOTOIDDFBOLZANI@PESULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6DD2A6-28937-400F-4-2DDEEeeinrtormeeccccc0tlttjg-c0c2a-62-559-1C00#02DGD8E>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 42

PREFEITO MUNICIPAL

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: A estimativa do valor da contratação realizada nos ETPs visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária do órgão. Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Nesse sentido, a estimativa pode ser obtida via consulta ao mercado no mesmo momento do levantamento das alternativas/soluções possíveis para o problema objeto do Estudo Técnico Preliminar. A sua descrição deve ser sucinta, acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte ao cenário observado, os quais poderão constar de anexo classificado, caso a Administração Pública opte por preservar o sigilo desta documentação até a conclusão da licitação. A equipe de planejamento que elaborou a estimativa deverá fazer uma análise crítica dos preços coletados.

Nessa estimativa, sugere-se que a Administração Pública considere outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos etc.

ATENÇÃO: a estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Os quadros abaixo representam, de forma ilustrativa, duas sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, recomendando-se a inclusão detalhada de todas as informações relacionadas que tiverem sido obtidas. A ideia é que se demonstre, em análise comparativa, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou, alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação. Posteriormente a isso, que haja indicação expressa da solução escolhida com detalhamento das soluções levantadas.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021).

Nota explicativa: Esse item visa atender ao elemento previsto no inciso VII (descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica), do art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA, MAURICIO DE SOUZA JUNIOR, SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-2B937-400F-4-2D0EE-ee10rmeccccc00tjgoc0DZJA62-557-1C00#02D0DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 44

PREFEITO MUNICIPAL

de materiais, móveis para o auditório.

4. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Os resultados pretendidos, que devem ser declarados de forma clara e objetiva, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto, de forma a atender à necessidade da contratação.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso IX** (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), **do art. 18, § 1º da 14.133/2021**, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

5. Providências a serem adotadas (art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Realizar o levantamento das ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo. Sugere-se que as ações necessárias sejam sistematizadas por meio de um plano de ação, matriz de risco, ou outra ferramenta de gestão, capaz de evidenciar, no mínimo, a(o): atividade, responsável pela atividade, data de início e data de término.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso X** (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual), **do art. 18, § 1º da 14.133/2021** e, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: É necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

a) Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada (sugestão de referência Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU)

b) O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-2B9371-400F-4-2D0EE-ee5in0rmeecoccc0tjigo-9D12A-62-559-1C00#02DGD3E>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 45

PREFEITO MUNICIPAL

inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

c) Assim, reforça-se o Parecer n. 00001/2021 CNS/CGU/AGU que claramente diz que a Administração Pública é obrigada “a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos”. Tal documento também estabelece que a **“impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito”**.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso XII** (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável), **do art. 18, § 1º** da Lei 14.133/2021, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Esse item visa atender ao **elemento obrigatório** previsto no **inciso XIII** (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina), **do art. 18, § 1º**, da 14.133/21 e, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

O posicionamento conclusivo do ETP irá sinalizar, com base em razões fáticas e motivadamente, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade a que se destina. Em outras palavras, parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Assim, a declaração de viabilidade da contratação deve se basear em informações constantes tanto no próprio estudo técnico preliminar quanto em documentos complementares, a serem acostados ao processo administrativo, quando for o caso. A viabilidade da contratação deve ser fundamentada na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional. Por outro lado, identificada que a contratação não se refere à melhor solução, dentre as possíveis, apta a promover o atendimento das necessidades da Administração, este subitem, considerando as informações constantes no ETP e a documentação complementar, deverá evidenciar o motivo da contratação não ser suficiente para resolver o problema e qual solução, de forma fundamentada, é vislumbrada pela Administração como adequada.

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA e SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-2E9371-406F-4-2D0EE-ee110rmeccccc0t1tjgc0DZJA&2-5578-1C00#02D0E>





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 46

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

2 - Conclusão do ETP com identificação dos responsáveis/membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: _____
Cargo: _____
Ass.: _____

Nome: _____
Cargo: _____
Ass.: _____

Nome: _____
Cargo: _____
Ass.: _____

Estudo Técnico Preliminar aprovado por _____,

Diretor Municipal: _____,

Departamento: _____,

Data: _____

Assinado por 2 pessoas: ROSILEI CARVALHO DA SILVA, SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D276-2E9371-200F4-2D0EE-ee5in0rmeccccc0c0t0jgo0C12A6255791C00#02D0DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 47

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público e deverá incluir sua natureza (aquisição/Serviços/Obra/Serviço de Engenharia).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Descrição do objeto - podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021; a quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

- Qual a quantidade e unidade de medida (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)?
- Qual embalagem primária e secundária?
- Em caso de indicação de marca de referência – necessário apresentar justificativa conforme art. 41 da Lei 14.133/2021;
- Em caso de contratação de serviços, quais as especificações mínimas e necessárias para atendimento ao interesse público?
- Assistência Técnica? Garantia? Quais Condições?
- Verificar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto.

3. PRAZO DO CONTRATO

Nota Explicativa: Indicar o prazo do contrato e, se for o caso, se existe possibilidade de sua prorrogação.

- Qual o prazo de vigência do contrato?
- Qual o prazo de execução dos serviços?
- Qual prazo para início da execução dos serviços?

4. JUSTIFICATIVA

Nota Explicativa: Muitas vezes essa informação é esquecida ou desprezada, sendo comumente utilizada a expressão “atender ao interesse público”, como justificativa da contratação.

O setor demandante deve indicar os motivos e fundamentos da necessidade de realização do objeto das licitações esmiuçando as razões pelas quais o bem ou serviço deve ser contratado, ou seja, demonstrar a NECESSIDADE, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE da contratação.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Nota Explicativa: É necessário descrever, em detalhes, como o contrato será executado, isto é, definir as etapas do contrato necessárias para gerar os resultados pretendidos, a logística envolvida e quais produtos e serviços devem ser entregues em cada etapa.

Assinado por 2 pessoas: ROSILEITECHARDUNIA RODRIGUES MARILACERQUEIRA DE SOUZA JUNIOR e SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificaca/60D2A6-28937-4006-6-2024EEeeinrtommeccocctitjgo-0D12A62-559-1C00#02D0DE>





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 48

PREFEITO MUNICIPAL

- Qual local, dia e horário para entrega do objeto?
- Qual prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço? Qual regra para emissão da O.S?
- Qual local da execução dos serviços? Qual horário de funcionamento?
- Características da condição de transporte e condições de acondicionamento.
- Quais obrigações excepcionais da contratada (para além daquelas já constantes das minutas padronizadas de Editais)?

6. GESTÃO DO CONTRATO

Nota Explicativa:

- Quem irá receber o objeto?
- Quem será o fiscal/gestor?
- O que será analisado quando do recebimento provisório?
- Qual prazo para recebimento definitivo?
- O que será analisado quando do recebimento definitivo?
- Em caso de recusa do objeto, qual prazo para substituição?

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa:

- Qual prazo para pagamento?
- Qual condição para o pagamento? Necessário apresentar algum documento (relatório de execução, prova de regularidade fiscal, etc.)?
- Em caso de medição – quem irá acompanhar? Qual prazo para realização da medição? Tem cronograma físico financeiro?

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nota Explicativa:

- A contratação será mediante prévia licitação ou contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação)
- Em caso de contratação direta, qual fundamento legal?
- Será exigido comprovação de qualificação técnica? Qual parcela de maior relevância?
- A empresa deve possuir registro na entidade profissional competente? Quais?
- Como condição para assinatura do contrato será exigido algum documento técnico da empresa vencedora, como por exemplo, composição de equipe técnica e sua qualificação; visto CREASP; laudos em geral; AFE; comprovação de rede credenciada; planilha de composição de custo; composição BDI; amostra (com critérios de seleção da amostra); etc.

Assinado por 2 pessoas: ROSILETE CRUZ DA SILVA, MARILON BEZERRA FERREIRA POISSON, SERGIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/60D2A6-2B937-4006-4-2024EEeeiintormmeccccc00tjg0c012A62559-1C00#02D2DDE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDA6-5191-40F0-2CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 29/01/2024 11:22:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 29/01/2024 11:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDA6-5191-40F0-2CDE>



Ao

Departamento de Negócios Jurídicos:

Trata-se este expediente de solicitação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Divisão de Cultura e Artes, conforme justificativas, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 43ª FESTA DA CANA DE 2024**, por meio da empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.133.0001-97, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade apresentação de show musical, no dia 25 de maio de 2024, a ser realizado na Praça de Eventos local, e o valor total, estimado, para a prestação do serviço é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, o qual será pago à empresa contratada, detentora de exclusividade de representação da banda em questão.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para análise e parecer jurídico, quanto à legalidade de se proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que deverá, se de acordo, ser submetido à apreciação, AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pelo Sr.º Prefeito.

Igarapava, 29 de abril de 2024.

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio da Silva
Membro da Equipe de Apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D27-2657-C034-2DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 29/04/2024 14:58:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 29/04/2024 15:40:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SERGIO DA SILVA (CPF 194.XXX.XXX-51) em 29/04/2024 17:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9D27-2657-C034-2DF3>

Proc. Administrativo 17- 1.680/2024

De: Felipe P. - DJ-SCL

Para: RL-ACE - Ag. de Contratação - Elaine - A/C Elaine C.

Data: 30/04/2024 às 17:23:46

Setores envolvidos:

GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACE

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Sertaneja "Emílio e Eduardo"

Boa tarde, prezada Sra. Agente de Contratação,

Segue, em anexo, o Parecer Jurídico solicitado.

Ademais, esta Procuradoria Municipal recomenda que seja **atualizada a Certidão de FGTS, pois esta se encontra vencida (07/04/2024), inclusive atualizando outras certidões** que, eventualmente, estão vencidas.

Além disso, quanto à rubrica orçamentária, **a critério técnico do Departamento de Finanças, esta poderá ser suplementada, caso seja insuficiente.**

Por fim, **recomenda-se a observância das demais ressalvas, apontadas na parte final do Parecer Jurídico**, no Item "V - DA CONCLUSÃO".

At.te,

—

Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_Dupla_Sertaneja_Emilio_e_Eduardo_.pdf



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA “EMÍLIO E EDUARDO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023 E 2.821/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.680/2024

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA “EMÍLIO E EDUARDO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA “EMÍLIO E EDUARDO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024” NO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, com a empresa “MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”, inscrita no CNPJ nº 15.634.133/0001-97, por intermédio de empresário exclusivo, representada pelo Sr. Carlos Almondes Rios, conforme Contrato Social e Declaração de Exclusividade, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023**, **no seu art. 5º, incisos I e II**, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido





Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 1.680/2024, **os seguintes documentos**,

em PDF:

a) Documento de Formalização de Demanda do Processo Administrativo de Inexigibilidade;

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) c/c o Mapa de Análise dos Riscos da Contratação;

c) Termo de Referência (TR);

d) Proposta Comercial;

e) Carta/Declaração de Exclusividade;

f) Certidões Negativas de Débitos Fiscais – Municipais, Estaduais e Federais;

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEGO);

i) Certidão de Cadastro de Pessoas Jurídicas – Receita Federal (CNPJ);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k) Documentos Pessoais da Empresária Exclusiva c/c Documento Social de Comprovação de Representatividade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

- l) Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO;
- m) Declaração, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- n) Solicitação Junto ao Sistema de Compras – *Fiorilli*;
- o) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- p) Ficha Orçamentária;
- q) Notas Fiscais (valores praticados pelo mercado);
- r) Resultado das Cotações;
- s) Documentos Complementares da Rotina Administrativa das Divisões de Compras e Licitação: s.1) Decreto Municipal nº 2.723/2023 (Regulamentação de Dispensa e Inexigibilidade); s.2) Decreto Municipal nº 2.821/2024 (Regulamentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência); e, s.3) Decreto Municipal nº 2.846/2024 (Designação dos Agentes de Contratação); e,
- t) Despacho de Encaminhamento do Agente de Contratação c/ Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico.





É o breve **relatório**. Passemos à **análise**.

II – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (doc. Anexo), notamos que há a exigência de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, *se for o caso, estudo técnico preliminar*, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - razão da **escolha do contratado**;

VII - justificativa de **preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item IV, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **não é passível de dispensa** (facultativo), em razão da falta de previsão esculpida no art. 14, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso I, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

[...];

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75** e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de falta de permissivo legal, elaborou o instrumento de estudo técnico preliminar, inclusive com o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às fls. 03 e 04, deste Parecer Jurídico.

Oportuno, de acordo com o entendimento desta Procuradoria Jurídica, destacar que, nos Processos Administrativos (Licitação, Dispensa e Inexigibilidade) **seja observada a necessidade de justificativa da não utilização/incidência dos demais elementos facultativos do ETP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Igualmente, os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram preenchidos pela Divisão de Cultura, consoante exigem do Modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e do art. 6º, inciso I, V, VI, VII e XIII, bem como seu §1º, todos do referido Decreto Municipal.

Aduz o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.821/2024 que:

Art. 6º. **Deverão constar do ETP**, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o **problema a ser resolvido** sob a perspectiva do interesse público;

[...];

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução:

[...];

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.**

Desse modo, anota-se que constam do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) Introdução
- 2) Descrição da Necessidade (Item 1.);
- 3) Requisitos da Contratação (Item 2);
- 4) Forma da Contratação (Item 3);
- 5) Levantamento do Mercado (Item 4);
- 6) Descrição da Solução como um Todo (Item 5);
- 7) Estimativa e Quantidade (Item 6);
- 8) Estimativa Preliminar da Contratação (Item 7);
- 9) Dotação Orçamentária (Item 7);
- 10) Justificativa para Parcelamento (Item 8);





- 11) Contratações Correlatas/Interdependentes (Item 9);
- 12) Alinhamento com PCA (Item 10);
- 13) Demonstração dos Resultados Pretendidos (Item 11);
- 14) Providências Prévias ao Contrato (Item 12);
- 15) Mapa de Análise de Riscos (Item 13);
- 14) Possíveis Impactos Ambientais (Item 14); e,
- 15) Posicionamento Conclusivo (Item 15).

Nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende que os elementos (obrigatórios e facultativos) estão preenchidos, no presente Estudo Técnico Preliminar, os requisitos estritamente legais, não competindo, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.**

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram o Sr. Klisman Ferreira Zuccarelli, Chefe da Divisão de Cultura (área técnica) e a Sra. Luciane B. Gobbi (Oficial





Administrativo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do **art. 40, §1º e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021**, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal nº 2.821/2024), constante do art. 12, caput, c/c o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade**.

Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) Objeto (Item 1);
- 2) Justificativa (Item 2);
- 3) Requisitos da Contratação (Item 2);





- 4) Justificativa pela de Inexigibilidade de Licitação (Item 3);
- 5) Justificativa de Preço (Item 4.1 e ss);
- 6) Local de Entrega, Prazos, Métodos e Estratégias de Execução (Item 5.1 e ss);
- 7) Da Fiscalização (Item 6 e ss);
- 8) Obrigações da Contratada (Item 7.1 e ss);
- 9) Das Obrigações do Município (Item 8.1);
- 10) Condições, Formas e Prazo de Pagamento (Item 9.1 e ss);
- 11) Estimativa e Quantidade (Item 10.1);
- 12) Sanção (Item 11.1);
- 13) Da Vigência (Item 12.1 e ss); e,
- 14) Gestor e Fiscal do Contrato (Item 13).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase preliminar de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

Ademais, **não** compete, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.**





Obtempere-se, ainda que, **o Fiscal do Contrato é ocupante de Cargo em Comissão**, o que sinaliza ser adequado, **preferencialmente, a nomeação de Fiscais que sejam servidores de carreira**, consoante dicção do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que **poderá ser feito, quando da elaboração do Contrato**, por **simples apostila**, nos termos do art 136 e seus incisos, também da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foram o Sr. Germano Balthazar Barboza (Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte) e o Sr. Luan Soares da Silva (Chefe de Gabinete), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) **inexigibilidade de licitação (art. 74).**

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...);

(...);





§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "**contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Nesse sentido, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente².

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Além disso, o Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual regulamentou o Processo Administrativo de Contratação Direta dispõe, em seu art. 11, caput, aduz que:

Art. 11. A contratação direta por inexistência de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada **diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por relevante ao caso, consoante doutrina majoritária, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

² ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.inexistencia.-empresario-exclusivo-de-um-dia.-liquidaçao-antes-derealizado-o-serviço.pdf





(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que **ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte**. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 293).

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu **art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo**;

II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;

III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI – **justificativa da escolha do contratado**;

VII – **justificativa de preço**;

VIII – **autorização da autoridade competente**.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

II – **dispensável** na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Nesse sentido, oportuno destacar que há, no bojo do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos documentos, insertos no próprio ETP, com noticiários de jornais de grande circulação, **documentos que atestam, num primeiro momento, a consagração pela opinião pública, cumprindo a exigência legal em epígrafe.**

Vê-se, ainda, que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de outras contratações, com base nas notas fiscais (doc. Anexo) e a relação das datas que correram o evento, em epígrafe, em consonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Assim dispõe o **art. 23 da Nova Lei de Licitações**:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

Igualmente, **há declaração de disponibilidade orçamentária (doc. Anexo)**, a qual atesta a existência de recursos públicos e a forma de pagamento, com





a indicação da rubrica orçamentária (ficha orçamentária), **cumprindo os requisitos do art. 18, caput c/c o art. 72, inciso IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...];

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

Na sequência, **não** se vislumbra a **existência de formal autorização do Gestor Público (Prefeito)**, autorizando o prosseguimento regular do Processo Administrativo de Inexigibilidade, **pendente para que seja cumprida a exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.723/2023.**

Os dispositivos acima, preveem o seguinte:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];





VIII - **autorização da autoridade competente.**

Art. 2º. O **processo de Contratação Direta**, que compreende os casos de **Inexigibilidades** e de Dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];

VIII – **autorização da autoridade competente.**

Além disso, esta Procuradoria Jurídica, ao analisar os documentos de **regularidade jurídico-habilitatória**, a pretensa Contratação encontra-se **regular** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do **art. 62, incisos I a IV, c/c o art. 68, incisos I a VI, c/c o art. 72, inciso V, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:

I - **jurídica**;

II - **técnica**;

III - **fiscal, social e trabalhista**;

IV - **econômico-financeira**.

Art. 68. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

[...];

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o **requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:

Art. 12. **Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial**, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato**:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada a documentação com a juntada da **certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Jurídica, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, **a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e de **pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada**, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como de publicidades dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Extrato do Contrato, nos moldes do art. 54, caput e seu §3º, c/c o art. 74, §2º, c/c o art. 94, inciso II e seus §§1º e 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

[...];

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura:**

[...];

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, **quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.





Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a **disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, o qual aduz que “O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**”.

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **presentes os pressupostos de regularidade jurídica, *latu sensu*, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, este órgão de Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação.

Assim, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento com a recomendação de adoção de algumas medidas**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.





Por fim, destaca-se as seguintes medidas **essenciais**, atuais e futuras:

a) Colhida e juntada a **Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, no bojo do Processo Administrativo nº 1.680/2024;

b) A **designação de Fiscal de Contrato, dentre servidores de carreira**, ainda que por **simples apostila**, em substituição ao Sr. Germano Balthazar Barboza, nos moldes do art. 7º, inciso I, c/c o art. 136 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

c) Publicação do Extrato do Contrato de Inexigibilidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) E disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, todos no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de ineficácia do ato e responsabilidade pessoal do agente responsável pela contratação.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 30 de abril de 2024.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FC4-CBB5-55AE-6AB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 30/04/2024 17:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7FC4-CBB5-55AE-6AB8>

Proc. Administrativo 18- 1.680/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratação - Elaine

Data: 02/05/2024 às 15:51:12

Diante do PARECER JURÍDICO, a Agente de Contratação e membros de Equipe de Apoio manifesta por meio do despacho anexo.

—
Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

RECONHECIMENTO_DA_INEXIGIBILIDADE_003_2024_EMILIO_E_EDUARDO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elaine Cristina Colucci	02/05/2024 15:51:38	1Doc	ELAINE CRISTINA COLUCCI CPF 247.XXX.XXX-40
Marislaine Vieira Caetano	02/05/2024 15:57:29	1Doc	MARISLAINE VIEIRA CAETANO CPF 323.XXX.XXX-28
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	02/05/2024 16:06:18	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Paulo Sergio da Silva	02/05/2024 16:14:14	1Doc	PAULO SERGIO DA SILVA CPF 194.XXX.XXX-51
José Ricardo Rodrigues Mat...	13/05/2024 08:52:47	ICP-Brasil	JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR CPF 162.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B627-961A-F79F-9640**

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Prefeito Municipal,

RECONHECEMOS A SITUAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representada pelo Sr. Carlos Almondes Rios, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.133.0001-97, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27, Edifício Brookfield Towers, Sala 1613 B, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.810-100, **representante exclusiva da dupla “EMÍLIO E EDUARDO”**, sob o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** – o qual será pago em até **15 (quinze) dias**, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica ou Nota Fiscal original, emitida pela própria empresa, estando esse valor dentro da estimativa de mercado.

Analisando os autos e, de acordo com o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o processo de contratação cumpre os requisitos elencados no dispositivo supracitado, estando todos os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências encartados no **Processo Administrativo nº 1.680/2024**, quais sejam: *documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, e justificativa de preço.*

Esclarecemos, ainda, que foi informada pelo Departamento de Finanças a existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa pretendida.

Dessa forma, haja vista o parecer favorável emitido pelo Departamento de Negócios Jurídicos, e, considerando que o serviço a ser contratado tem a respectiva previsão legal, a Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio de Licitação procedem, neste ato, à abertura deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024**, com amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de efetivar a referida contratação.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para, após a devida **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, formalizar o Termo de Contrato, a ser firmado entre este Município e a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representada pelo Sr. Carlos Almondes Rios, inscrita no CNPJ nº 15.634.133.0001-97 – cujos documentos fazem parte integrante deste processo.

Igarapava/SP, 02 de maio de 2024.

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Marislaine Vieira Caetano
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Membro da Equipe de Apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B627-961A-F79F-9640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 02/05/2024 15:51:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 02/05/2024 15:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 02/05/2024 16:06:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SERGIO DA SILVA (CPF 194.XXX.XXX-51) em 02/05/2024 16:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 08:52:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B627-961A-F79F-9640>

Proc. Administrativo 19- 1.680/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: .GP - Gabinete do Prefeito

Data: 03/05/2024 às 08:32:44

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Segue TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 para assinatura, se de acordo.

—

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

HOMOLOGACAO__INEXIGIBILIDADE_003_2024_EMILIO_E_EDUARDO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Ricardo Rodrigues Mat...	13/05/2024 08:51:31	ICP-Brasil JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR CPF 162.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF64-3698-8055-95AE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.680/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

Favorecido: **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.0001-97.

Valor total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF64-3698-8055-95AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 08:51:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/BF64-3698-8055-95AE>

Proc. Administrativo 20- 1.680/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 13/05/2024 às 09:41:00

Prezados (as)

Segue processo para elaboração do contrato e posteriormente juntada do mesmo assinado.

Grata

—

Elaine Cristina Colucci

Agente de Contratação

Proc. Administrativo 21- 1.680/2024

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 13/05/2024 às 15:11:43

Prezado Dr. Felipe,

Segue MINUTA CONTRATUAL, oriunda da **INEXIBILIDADE N° 003/2024**.

Em caso de concordância, favor proceder à assinatura no documento.

Anexos:

MINUTA_DO_TERMO_DE_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
FELIPE OLIVEIRA TORRES DE ...	13/05/2024 16:14:36	1Doc FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA CPF 451.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5AD4-3927-C5BD-C69B**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 219/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285 - SSP-SP, CPF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra nº 27, Edif. Brookfield Towers, Sala 1613 B, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ: 15.634.133/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Sr. CARLOS ALMONDES RIOS, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27 Edif. Brookfield Towers, Sala 1613 B, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Município de Jundiá, Estado de Goiás, firmam entre si, o presente termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Dupla **“EMÍLIO E EDUARDO”**, que se apresentará no dia **25/05/2024**, em comemoração às festividades da **“FESTA DA CANA”**, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024;
- b) ETP
- c) Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos seguintes termos:

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artísticas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$ 1.600,00
Imposto	R\$ 6.300,00
Despesas Administrativa	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 65.000,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irrevogáveis**.

2.4. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.

Página 4 de 11

- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

- 8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.36.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.37.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.38.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total deste Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Página 7 de 11

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8.Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9.Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:
- 13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- 13.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em uma (1) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, ___ de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS ALMONDES RIOS
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AD4-3927-C5BD-C69B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 13/05/2024 16:14:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5AD4-3927-C5BD-C69B>

Proc. Administrativo 22- 1.680/2024

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação

Data: 13/05/2024 às 16:00:18

—
Rodolfo Santhiago Domenes Gomes
Oficial Administrativo.

Proc. Administrativo 23- 1.680/2024

De: Elaine C. - RL-ACE

Para: RL-ACE - Ag. de Contratatação - Elaine

Data: 14/05/2024 às 14:20:19

Anexada, nesta data, a publicação da Homologação , referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

—

Elaine Cristina Colucci
Agente de Contratação

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_INEX_003_2024_Diario_Oficial_do_Municipio_Edicao_1065.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1065

Página 4 de 15



PREFEITURA DE
IGARAPAVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.680/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "EMÍLIO E EDUARDO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024".

Favorecido: **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.0001-97.

Valor total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1065

Página 5 de 15



PREFEITURA DE
IGARAPAVA

lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Proc. Administrativo 24- 1.680/2024

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação

Data: 16/05/2024 às 13:05:03

Segue minuta readequada para análise, conforme o parecer jurídico encaminhado no ofício Ofício Externo 426/2024 - CONTRATO N° 219/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024 ()

—
Rodolfo Santhiago Domenes Gomes
Oficial Administrativo.

Anexos:

MINUTA_DO_CONTRATO.pdf

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 219/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285 - SSP-SP, CPF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Rua das Azaleias, S/N, Quadra 10, Lote 04, bairro Jardins Milão, na cidade de Goiânia-GO, CEP.74.885-720, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ: 15.634.133/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Sr. CARLOS ALMONDES RIOS, RG nº 24.450.824-0 SSP/SP, CPF/MF nº 145.585.528-66, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27 Edif. Brookfield Towers, Sala 1613 B, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Município de Jundiá, Estado de Goiás, firmam entre si, o presente termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Dupla **“EMÍLIO E EDUARDO”**, que se apresentará no dia **25/05/2024**, em comemoração às festividades da **“FESTA DA CANA”**, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024;
- b) ETP
- c) Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, nos seguintes termos:

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artísticas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$1.600,00
Imposto	R\$ 6.300,00
Despesas Administrativa	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 65.000,00

- 2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irrevogáveis**.
- 2.4. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.17. Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.
- 7.18. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (se devido).
- 7.19. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.20.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.21.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.23.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.24.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.25.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.26.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.27.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.28.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.29.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.30.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.31.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

- 8.32.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.33.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.34.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos pessoal responsável que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.36.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.37.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.38.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:
- 13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- 13.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em uma (1) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, ___ de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33

Ofício Externo 426/2024

De: Paulo J. - 4.1. C/A-CPCA

Para: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Data: 13/05/2024 às 15:41:22

Solicitamos as assinaturas do contrato e anexos, referentes ao **Processo Licitatório - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”**.

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior
Oficial Administrativo

Anexos:

CONTRATO_E_ANEXOS_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giovana Gabrieli Campos le...	13/05/2024 15:49:27	1Doc	GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY CPF 406.XXX.XX...
Kleber Arantes de Sousa	13/05/2024 15:54:40	1Doc	KLEBER ARANTES DE SOUSA CPF 459.XXX.XXX-33
Germano Balthazar Barboza	13/05/2024 16:04:58	1Doc	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA CPF 094.XXX.XXX-28
Luan Soares da Silva	13/05/2024 16:31:47	1Doc	LUAN SOARES DA SILVA CPF 404.XXX.XXX-46
José Ricardo Rodrigues Mat...	13/05/2024 18:20:24	ICP-Brasil	JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR CPF 162.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73F2-5D8E-2AFA-3EB7**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOMENTOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 219/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285 - SSP-SP, CPF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra nº 27, Edif. Brookfield Towers, Sala 1613 B, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ: 15.634.133/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Sr. CARLOS ALMONDES RIOS, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27 Edif. Brookfield Towers, Sala 1613 B, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Município de Jundiá, Estado de Goiás, firmam entre si, o presente termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Dupla **“EMÍLIO E EDUARDO”**, que se apresentará no dia **25/05/2024**, em comemoração às festividades da **“FESTA DA CANA”**, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024;
- b) ETP
- c) Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, nos seguintes termos:

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artísticas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$ 1.600,00
Imposto	R\$ 6.300,00
Despesas Administrativa	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 65.000,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irrevogáveis**.

2.4. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.

Página 4 de 11

- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

- 8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.36.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.37.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.38.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total deste Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Página 7 de 11



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8.Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9.Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:
- 13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- 13.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em uma (1) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS ALMONDES RIOS
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **219/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELLI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTAZAR BARBOZA, LUIAN SOARES DA SILVA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/73f25d8e2afa3eb7aadc9f44_oficio-externo-426-2024_assinado_versaoImpressao.pdf e informe o código 73f25d8e2afa3eb7



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Carlos Almondes Rios**

Cargo: **Representante Leal**

CNPJ: **15.634.133.0001-97**

E-mail Institucional: **emilioeeduardo@megaproducoesartisticas.com.br**

E-mail pessoal: **contato@contpacheco.com.br**

Telefone: **(62) 99864-0831**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARRANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, LUAN SOARES DA SILVA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/73F2-5D8E-2AFA-3EB7> e informe o código 73F2-5D8E-2AFA-3EB7





ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 15.634.133/0001-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

VALOR R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, LUAN SOARES DA SILVA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/73F2-5D8E-2AFA-3EB7> e informe o código 73F2-5D8E-2AFA-3EB7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F2-5D8E-2AFA-3EB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 15:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:54:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 16:31:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:20:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/73F2-5D8E-2AFA-3EB7>

Ofício Externo 1- 426/2024

De: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2024 às 17:43:35

Boa tarde,

Contrato Município de Igarapava/SP
25/05/2024.

Adequações necessárias:

1. Alterar responsável legal da Empresa Momentos Produções Artísticas Ltda, para o sócio Claudio Roberto dos Santos.
2. Clausula Sétima. Acrescentar:
 - 1.1 Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.
 - 1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA 2 (dois) camarins exclusivos, de tamanho suficiente para acomodar a DUPLA e sua equipe.
 - 1.3 Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (se devido).
 - 1.4 Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
3. Clausula 8.32 - Excluir
4. Clausula 8.6 ? Excluir (não aplicado ao objeto).
5. Clausula 8.27 ? Excluir (não aplicado ao objeto).
6. Clausula 8.38 ? Substituir a palavra ?EMPREGADOS? por ?Pessoal?.

Ofício Externo 2- 426/2024

De: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2024 às 17:43:36

Boa tarde,

Contrato Município de Igarapava/SP
25/05/2024.

Adequações necessárias:

1. Alterar responsável legal da Empresa Momentos Produções Artísticas Ltda, para o sócio Claudio Roberto dos Santos.
2. Clausula Sétima. Acrescentar:
 - 1.1 Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.
 - 1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA 2 (dois) camarins exclusivos, de tamanho suficiente para acomodar a DUPLA e sua equipe.
 - 1.3 Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (se devido).
 - 1.4 Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
3. Clausula 8.32 - Excluir
4. Clausula 8.6 ? Excluir (não aplicado ao objeto).
5. Clausula 8.27 ? Excluir (não aplicado ao objeto).
6. Clausula 8.38 ? Substituir a palavra ?EMPREGADOS? por ?Pessoal?.

Ofício Externo 3- 426/2024

De: Paulo J. - 4.1. C/A-CPCA

Para: FELIPE P. - DJ-SCL

Data: 14/05/2024 às 13:21:15

Prezado Dr. Felipe, encaminho solicitação para análise.

—

Paulo Sérgio Polidoro Junior

Oficial Administrativo

Ofício Externo 4- 426/2024

De: Felipe P. - DJ-SCL

Para: Klisman Z. - DECE-DCA

Data: 14/05/2024 às 13:43:04

Setores (CC):

GP-CG, DECE-DCA

Setores envolvidos:

.GP, GP-SCI, GP-CG, GP-CG-SO, DJ-SCL, DECE, DECE-DCA, 4.1. C/A-CPCA, CONTR

CONTRATO Nº 219/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Boa tarde, prezado Sr. Chefe da Divisão de Cultura,

Esta Procuradoria Municipal **solicita**, conforme manifestação da Requerente, manifestação quanto aos itens 1.1 e 1.2, das indicações dessa e, no que couber, manifestação no restante dos questionamentos.

Após, **retornem os autos à Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico**, acerca da matéria.

At.te,

—

Felipe Oliveira Torres de Paula

Procurador Municipal

(OAB/SP 456.757)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B469-7D7C-40D3-5ACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 14/05/2024 13:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B469-7D7C-40D3-5ACC>

Ofício Externo 5- 426/2024

De: Klisman Z. - DECE-DCA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 15:17:20

Boa Tarde

Venho por meio deste informar que já entramos em contato com o empresário da dupla " Júnior " e o já foi acordado pelo mesmo.

—

Klisman Ferreira Zuccarelli

Chefe de Cultura e Artes

Ofício Externo 6- 426/2024

De: Klisman Z. - DECE-DCA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 16:30:59

Segue para readequação do contrato ...

—

Klisman Ferreira Zuccarelli

Chefe de Cultura e Artes

Ofício Externo 7- 426/2024

De: Rodolfo G. - 4.1. C/A-CPCA

Para: DECE-DCA - Divisão de Cultura e Artes

Data: 14/05/2024 às 16:43:26

Prezado,

Relatar ao Departamento Jurídico que foi acordado para análise e providências.

—

Rodolfo Santhiago Domenes Gomes

Oficial Administrativo.

Ofício Externo 8- 426/2024

De: Rodolfo G. - 4.1. C/A-CPCA

Para: DECE-DCA - Divisão de Cultura e Artes

Data: 14/05/2024 às 16:46:24

"Prezado,

Relatar ao Departamento Jurídico **o**que foi acordado para análise e providências."

—

Rodolfo Santhiago Domenes Gomes

Oficial Administrativo.

Ofício Externo 9- 426/2024

De: Klisman Z. - DECE-DCA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 17:09:26

Ficou acordado que os itens 1.1 e 1.2 , são de nossa responsabilidades .

Pois se trata de estrutura técnica que uma vez é cedida pela Prefeitura Municipal

—

Klisman Ferreira Zuccarelli

Chefe de Cultura e Artes

Ofício Externo 10- 426/2024

De: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2024 às 17:19:23

Boa tarde, ok

Contrato Município de Igarapava/SP
25/05/2024.

Adequações necessárias:

1. Alterar responsável legal da Empresa Momentos Produções Artísticas Ltda, para o sócio Claudio Roberto dos Santos.
2. Clausula Sétima. Acrescentar:
 - 1.3 Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (se devido).
 - 1.4 Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
3. Clausula 8.32 - Excluir
4. Clausula 8.6 ? Excluir (não aplicado ao objeto).
5. Clausula 8.27 ? Excluir (não aplicado ao objeto).
6. Clausula 8.38 ? Substituir a palavra ?EMPREGADOS? por ?Pessoal?.

Ofício Externo 11- 426/2024

De: Felipe P. - DJ-SCL

Para: Klisman Z. - DECE-DCA

Data: 15/05/2024 às 13:56:15

Setores (CC):

DECE-DCA, 4.1. C/A-CPCA

Setores envolvidos:

.GP, GP-SCI, GP-CG, GP-CG-SO, DJ-SCL, DECE, DECE-DCA, 4.1. C/A-CPCA, CONTR

CONTRATO Nº 219/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Boa tarde, prezados,

Conforme solicitado a esta Procuradoria Municipal e, consoante informações da Divisão de Cultura, manifesta-se nos seguintes termos, considerando o Despacho nº 02, deste Ofício Externo:

- 1) Quanto aos **Itens 1 e 1.1, é possível a modificação e previsão em Contrato**, visto que há Processo de Licitação para locação dos equipamentos das estruturas do referido evento/show artístico;
- 2) Quanto ao **Item 1.2, inexistente possibilidade dessa previsão em Contrato**, visto que não há essa obrigatoriedade para a Contratante, bem como isso importará oneração do Erário, em violação à instrução processual administrativa da Inexigibilidade em comento;
- 3) Quanto ao **Item 1.3, é possível a previsão das obrigações relativas às licenças para realização do evento**; não obstante, a previsão de **pagamento do ECAD é de responsabilidade da Contratada**, pois a referida instrução processual administrativa de Inexigibilidade **não** considerou os custos de exploração do ECAD (despesa de natureza comercial), bem como **não** consta da composição de custos unitários da Proposta Comercial da Requerente, consoante **jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Recurso Especial nº 1.444.975/MG, c/c o art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 4) Quanto ao **Item 1.4, a Cláusula poderá ser objeto de alteração, nas mesmas fundamentações do Item 1.1**;
- 5) Quanto ao **Item 3, poderá ser suprimida a Cláusula, em razão de incompatibilidade do objeto**, desde que **não** haja necessidade de manejo de resíduos sólidos que impactam o meio ambiente que possam gerar poluição residual do local do evento e possa ser feito por pessoal próprio da Administração (Contratante);
- 6) Quanto aos **Itens 4 e 5, poderá ser feita a supressão das Cláusulas**, no primeiro caso, em razão de incompatibilidade com o objeto contratado e, no segundo item, se a Municipalidade assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do local de evento, **com utilização de pessoal próprio, sem ônus adicional para a Contratante**; e, por fim,
- 7) Quanto ao **Item 6, poderá ser retificada a Cláusula para, em lugar da expressão "empregados" ser substituída pela nomenclatura "pessoal responsável"**, em razão da natureza do objeto contratado.

Este é o **Parecer Jurídico**.

At.te,

—
Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)

Assinado por 1 pessoa: FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/00DB2-8438-F422-6DF0> e informe o código 00DB2-8438-F422-6DF0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DB2-8438-F422-6DF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 15/05/2024 13:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0DB2-8438-F422-6DF0>

Ofício Externo 12- 426/2024

De: Paulo J. - 4.1. C/A-CPCA

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 16/05/2024 às 13:03:30

—

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Oficial Administrativo

Ofício Externo 13- 426/2024

De: Rodolfo G. - 4.1. C/A-CPCA

Para: 4.1. C/A-CPCA - Contratos para colher assinatura

Data: 16/05/2024 às 13:37:53

Segue contrato readequado, conforme o Parecer Jurídico em tramitação anterior, para assinaturas.

—

Rodolfo Santhiago Domenes Gomes

Oficial Administrativo.

Anexos:

CONTRATO_E_ANEXOS_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Giovana Gabrieli Campos le...	16/05/2024 13:45:30	1Doc	GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY CPF 406.XXX.XX...
Kleber Arantes de Sousa	16/05/2024 16:00:30	1Doc	KLEBER ARANTES DE SOUSA CPF 459.XXX.XXX-33
Luan Soares da Silva	16/05/2024 16:04:34	1Doc	LUAN SOARES DA SILVA CPF 404.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D70D-CA3B-265A-44EC**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOMENTOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 219/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG: 23.646.285 - SSP-SP, CPF nº162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Rua das Azaleias, S/N, Quadra 10, Lote 04, bairro Jardins Milão, na cidade de Goiânia-GO, CEP.74.885-720, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ: 15.634.133/0001-97, neste ato representada legalmente pelo Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 24.450.824-0 SSP/SP, CPF/MF nº 145.585.528-66, com endereço na Rua das Azaleias, S/N, Quadra 10, Lote 04, bairro Jardins Milão, na cidade de Goiânia-GO, CEP.74.885-720, firmam entre si, o presente termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Dupla **“EMÍLIO E EDUARDO”**, que se apresentará no dia **25/05/2024**, em comemoração às festividades da **“FESTA DA CANA”**, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024;
- b) ETP
- c) Termo de Referência.



1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, nos seguintes termos:

MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
Cachê dos Artistas	R\$ 20.000,00
Cachê dos Músicos, produtor e técnicos	R\$ 5.500,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Transporte intermunicipal – Ônibus	R\$ 3.000,00
Transporte local – Município de Igarapava/SP	R\$ 1.600,00
Hospedagem Artísticas, Músicos e demais profissionais	R\$ 6.000,00
Locação de Cenário	R\$ 3.500,00
Materiais de Consumo (Pilhas, Fitas, CO2, papel, Efeitos)	R\$ 1.600,00
Imposto	R\$ 6.300,00
Despesas Administrativa	R\$ 9.500,00
Investimento de Carreira	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 65.000,00

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irrevogáveis**.

2.4. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Este Contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 5.3. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Página 3 de 11

- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no Contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.17. Fornecer Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.
- 7.18. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais.
- 7.19. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste Contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.20.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.21.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.23.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.24.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.25.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.26.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.27.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.28.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.29.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.30.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.31.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

- 8.32.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.33.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.34.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos pessoal responsável que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.36.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.37.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.38.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Página 7 de 11



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa Compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:
- 13.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- 13.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em uma (1) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 16 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 094.701.978-28

LUAN SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 404.169.118-46

TESTEMUNHAS:

1. Giovana Gabrieli Campos Lenny
CPF: 406.540.438-09

2. Kleber Arantes de Sousa
CPF: 459.988.908-33



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MOMENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **219/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 16 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinado por 3 pessoas: GIOVANA GABRIELLI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D70D-CA3B-265A-44EC> e informe o código D70D-CA3B-265A-44EC



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Claudio roberto dos santos**

Cargo: **Socio**

CNPJ: **15.634.133.0001-97**

E-mail Institucional: **emilioeeduardo@megaproducoesartisticas.com.br**

E-mail pessoal: **contato@contpacheco.com.br**

Telefone: **(62) 99864-0831**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 3 pessoas: GIOVANA GABRIELLI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D70D-CA3B-265A-44EC>





ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 16 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 15.634.133/0001-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 219/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “EMÍLIO E EDUARDO”, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “43ª FESTA DA CANA DE 2024”.

VALOR R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 16 de maio de 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 3 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA e LUAN SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D70D-CA3B-265A-44EC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D70D-CA3B-265A-44EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 16/05/2024 13:45:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 16/05/2024 16:00:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 16/05/2024 16:04:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D70D-CA3B-265A-44EC>

Ofício Externo 14- 426/2024

De: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/05/2024 às 15:18:17

Boa tarde,

Endereço da empresa está incorreto, segue adequações:

Contrato Município de Igarapava/SP
25/05/2024.

Alterar endereço CONTRATADA: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ENDEREÇO: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2.929, 16º ANDAR, SALA ? 1613, BLOCO ? A, ED.
BROOKFIELD TOWERS, BAIRRO - JARDIM GOIÁS - GOINIA-GO - CEP: 74810-100.

Incluir 1.3 Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (se devido).

Att,